

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 18ª EMISSÃO, EM SÉRIE
ÚNICA, DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

datado de 12 de novembro de 2019

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E PRAZOS	4
2.	OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	24
3.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	28
4.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	36
5.	AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA.....	37
6.	RESGATE ANTECIPADO DOS CRA.....	42
7.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	45
8.	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	56
9.	NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	60
10.	GARANTIA	68
11.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	68
12.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRA	72
13.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS	78
14.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	82
15.	PUBLICIDADE.....	85
16.	REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES	86
17.	RISCOS.....	87
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	87
19.	COMUNICAÇÕES	88
20.	FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	88

ANEXO I	92
ANEXO II.....	93
ANEXO III.....	96
ANEXO IV	97
ANEXO V.....	99
ANEXO VI	100
ANEXO VII	102
ANEXO VIII.....	103
ANEXO IX	104
ANEXO X.....	105
ANEXO XI	135
ANEXO XII	138

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e
- 2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”),

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”),

CELEBRAM o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 18ª (Décima Oitava) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*” (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei 11.076 (conforme definida abaixo), da Instrução CVM 600 (conforme definida abaixo) e da Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), o qual será regido pelas cláusulas abaixo.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

“Agência de Classificação de Risco”

a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº

02.295.585/0001-40, contratada pela Emissora para prestar os serviços de classificação de risco dos CRA objeto desta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 3.1(xvii) deste Termo de Securitização.

“Agente Fiduciário”

a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, a qual deverá representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, observando os deveres estabelecidos na Instrução CVM 583, na Lei 9.154 e na Cláusula 9.3 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, o Agente Fiduciário fará jus à remuneração de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por ano, até o encerramento de todas as atividades inerentes a sua função de agente fiduciário, conforme estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo.

“Amortização”

o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, o qual será realizado em 2 (duas) parcelas a partir do ano calendário de 2026, sendo o primeiro pagamento em 17 de novembro de 2026 e o último pagamento, na Data de Vencimento dos CRA, conforme Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização.

“ANBIMA”

a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anexo(s)”

o(s) anexo(s) ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar

	deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	o anúncio de encerramento da Oferta, divulgado na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	o anúncio de início da Oferta, divulgado nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
“ <u>Aplicação Mínima</u> ”	a aplicação mínima por Investidor, correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais).
“ <u>Assembleia Geral</u> ” ou “ <u>Assembleia Geral de Titulares dos CRA</u> ”	a assembleia geral dos Titulares dos CRA, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
“ <u>Atualização Monetária</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Auditor Independente da Emissora</u> ”	a KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A-6º/7º/8º (Partes), 11º e 12º (Partes), Vila São Francisco CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001.29, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, na forma prevista na Cláusula 3.15 deste Termo de Securitização. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente da Emissora receberá a remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao ano.
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	o aviso ao mercado da Oferta, publicado no Jornal “Valor Econômico”, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400, em 20 de agosto de 2019.
“ <u>Aviso de Recebimento</u> ”	o (i) comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao

recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento; ou (ii) correio eletrônico que será considerado recebido na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente e com os originais encaminhados para os endereços em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem), que possuem validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.

“B3”

a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”

o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, na forma prevista na Cláusula 3.14 deste Termo de Securitização.

“Boletim de Subscrição”

cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.

“CETIP21”

o Ambiente de Negociação Secundária CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CMN”

o Conselho Monetário Nacional.

“ <u>CNPJ</u> ”	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	a conta corrente nº 5057-1, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.
“ <u>Conta de Liberação dos Recursos</u> ”	a conta corrente nº 23040-5, na agência 1913-5, do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Devedora, em que será realizado o desembolso pela Emissora do valor de emissão da CPR-Financeira.
“ <u>Conta do Fundo de Despesas</u> ”	a conta corrente nº 21278-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.

<u>“Contrato de Custódia”</u>	o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Custodiante e Outras Avenças”</i> celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 18ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> celebrado em 20 de agosto de 2019, conforme posteriormente aditado, entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, consoante o previsto na Instrução CVM 400, conforme aditado.
<u>“Contrato de Escrituração”</u>	o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Outras Avenças”</i> celebrado entre a Emissora e o Escriturador.
<u>“Controlada”</u>	qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora (conforme definição de “Controle” prevista abaixo).
<u>“Controle”</u>	significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, conforme o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenador Líder”</u>	a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº

1909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-907, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

“CPR-Financeira”

a Cédula de Produto Rural Financeira datada de 20 de agosto de 2019, emitida pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929, conforme aditada em 12 de novembro de 2019, cujas características encontram-se descritas no Anexo II, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio e vinculada aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.

“CRA em Circulação”

observado que esta definição será adotada exclusivamente para fins de constituição e verificação de quórum de assembleias gerais dos Titulares dos CRA, significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente sejam titulares e/ou possuam em tesouraria; **(ii)** os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de **(a)** sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, coligados, Controlados direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; **(b)** qualquer dos diretores, conselheiros ou acionistas da Emissora, da Devedora, ou de quaisquer das Pessoas listadas no item (a), bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e **(c)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com os demais Titulares de CRA no âmbito da referida assembleia geral.

“ <u>CRA</u> ”	os certificados de recebíveis do agronegócio da 18ª (décima oitava) emissão, em série única, da Emissora, que terão como lastro os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira.
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ”	os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável.
“ <u>CSLL</u> ”	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“ <u>CVM</u> ”	a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	a data de emissão dos CRA, qual seja, 14 de novembro de 2019.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	a data em que ocorrerá a integralização dos CRA pelos seus subscritores, que corresponderá à data de subscrição dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração dos CRA, conforme indicadas na tabela do Anexo I a este Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	a data de vencimento dos CRA, qual seja 17 de novembro de 2027, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização.
“ <u>Data(s) de Verificação do Fundo de Despesas</u> ”	cada data em que a Emissora deverá verificar se o saldo do Fundo de Despesas é suficiente para pagamento das Despesas a serem incorridas durante o respectivo ano subsequente, sendo certo que tal verificação deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, em cada data de aniversário da primeira Data de Integralização, ou no primeiro Dia Útil subsequente,

caso a referida data não seja um Dia Útil.

“Deságio ou Aumento de Taxa Investidor”

tem o significado previsto na Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização.

“Despesas”

desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicados na Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

“Destinação dos Recursos”

tem o significado previsto na Cláusula 3.11 deste Termo de Securitização.

“Devedora”

Adecoagro Vale do Ivinhema S.A., sociedade com sede na Cidade de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº sob o nº 07.903.169/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMS sob o NIRE 54-3.0000556-8, emissora da CPR-Financeira.

“Dia Útil”

qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, ou no Estado ou na Cidade de São Paulo, ou na Cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul, e (ii) exclusivamente para o cálculo e pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

são todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável por força do regime fiduciário constituído

nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.

“Documentos da Operação”

são os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** o presente Termo de Securitização; **(ii)** a CPR-Financeira; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** o Aviso ao Mercado; **(v)** o Anúncio de Início; **(vi)** o Anúncio de Encerramento; **(vii)** o Prospecto Preliminar; **(viii)** o Prospecto Definitivo; **(ix)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(x)** o Boletim de Subscrição; **(xi)** o Pedido de Reserva; e **(xii)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, e seus eventuais aditamentos.

“Emissão”

a 18ª (décima oitava) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora”

a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, a qual tem os deveres listados na Cláusula 7 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, a Emissora fará jus à Taxa de Administração.

“Escriturador”

a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração e da Cláusula 3.13 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, o Escriturador receberá a remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), líquido de todos e quaisquer tributos, conforme refletido na Cláusula 13.12 abaixo.

“Evento de Retenção de Tributo”

qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do

imposto de renda incidentes sobre a CPR-Financeira; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes aos CRA ou à CPR-Financeira; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à da CPR-Financeira ou às dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA ou da CPR-Financeira, que resultem na obrigação de retenção ou pagamento de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 10.1 da CPR-Financeira.

“Eventos de Inadimplemento Automático”

os eventos de inadimplemento automático da CPR-Financeira, conforme previstos na Cláusula 9.1.1 da CPR-Financeira, que, nos termos das Cláusulas 9.2 e 9.6 da CPR-Financeira, ensejam o Vencimento Antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

“Eventos de Inadimplemento Não Automático”

os eventos de inadimplemento não automático da CPR-Financeira, conforme previstos na Cláusula 9.1.2 da CPR-Financeira, que poderão ensejar, nos termos das Cláusulas 9.3 a 9.6 da CPR-Financeira, o Vencimento Antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

“Eventos de Inadimplemento”

em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automático e os Eventos de Inadimplemento Não Automático.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

os eventos descritos nas Cláusulas 11.1 e 11.1.1 abaixo, que poderão ensejar a assunção imediata da

administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previsto na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

“Formador de Mercado”

a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme acima definida, contratada pela Emissora, conforme recomendado pelo Coordenador Líder, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado B3/Cetip nº 111/06, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

“Fundo de Despesas”

o fundo de reserva a ser constituído nos termos deste Termo de Securitização na própria Conta do Fundo de Despesas para fins de pagamento de todas as Despesas, o qual integrará o Patrimônio Separado até o integral adimplemento dos CRA.

“IGP-M”

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Índices Financeiros”

tem o significado atribuído no item (xiii) da Cláusula 9.1.2 da CPR-Financeira.

“Instituição Custodiante”

a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada acima, responsável por receber e guardar 1 (uma) via física e original da CPR-Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como de eventuais aditamentos, nos termos do Contrato de Custódia e da Cláusula 2.5 abaixo. Pela prestação dos seus serviços, a Instituição Custodiante fará jus à remuneração mensal de R\$900,00 (novecentos reais), conforme refletido na Cláusula 13.12 abaixo.

“Instituições Participantes da Oferta”

o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	investidores profissionais, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

“Investidores”

o público alvo da Oferta, composto por Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.

“Investimentos Permitidos”

as possíveis aplicações dos recursos retidos na Conta do Fundo de Despesas ou na Conta Centralizadora pela Emissora, quais sejam: **(i)** letras financeiras do tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; e/ou **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária, emitidos por instituições financeiras, que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

“IOF/Câmbio”

o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“IOF/Títulos”

o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

“IPCA”

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de

	Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>IRPJ</u> ”	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISSQN</u> ”	o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“ <u>JUCEMS</u> ”	a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul.
“ <u>JUCESP</u> ”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	em conjunto (i) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; (ii) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; (iii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; (iv) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e atualmente em vigor; (v) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (vi) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicáveis.
“ <u>MDA</u> ”	o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“ <u>Oferta</u> ”	a oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
“ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”	a opção da Devedora, em comum acordo com o Coordenador Líder, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, com colocação em regime de melhores esforços.
“ <u>Participantes Especiais</u> ”	outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA, após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão.
“ <u>Pedido de Reserva</u> ”	cada formulário específico celebrado por Investidores durante o Período de Reserva em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se

inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA (ou Resgate Antecipado, conforme o caso).

“Pessoa”

qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Pessoas Vinculadas”

os Investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores ou empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos de Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora ou por qualquer das

Instituições Participantes da Oferta; **(viii)** sociedades Controladas direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(vi)”; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”

a contribuição ao Programa de Integração Social.

“Preço de Integralização”

o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, que corresponderá ao valor a ser pago pelos Investidores à Emissora pela integralização dos CRA, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, em cada Data da Integralização dos CRA, observado que o Coordenador Líder poderá oferecer ao Investidor a possibilidade de Deságio ou Aumento de Taxa Investidor sobre o Preço de Integralização.

“Preço de Resgate”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.5 deste Termo de Securitização.

“Prêmio”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.5 deste Termo de Securitização.

“Procedimento de *Bookbuilding*”

o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder junto a potenciais Investidores, com recebimento de reservas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA e definiu, em conjunto com a Devedora, **(i)** a taxa da Remuneração aplicável aos CRA, e **(ii)** a existência e quantidade de CRA alocada em cada série.

<u>“Prospectos”</u>	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	o regime fiduciário instituído em favor da Emissão e dos titulares dos CRA sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
<u>“Remuneração”</u>	a remuneração a que os CRA farão jus, descrita na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.1 da CPR-Financeira, e/ou de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira, conforme o disposto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira”</u>	o resgate antecipado facultativo da CPR-Financeira, a exclusivo critério da Devedora, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira, que enseja consequentemente o Resgate Antecipado dos CRA.
<u>“Taxa de Administração”</u>	a taxa que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de (i) uma parcela única inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser custeada pela Devedora, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e (ii) remuneração mensal, a qual deverá ser arcada pela Devedora, por meio do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão dos CRA, calculada <i>pro rata die</i> , sendo devida, mesmo após o vencimento

dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA.

“Termo de Adesão”

os “*Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Garantia Firme de Colocação da 18ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

“Termo de Securitização”

o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 18ª (décima oitava) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”.

“Titulares dos CRA em Circulação”

os titulares dos CRA em Circulação.

“Titulares dos CRA”

os Investidores que sejam titulares dos CRA de acordo com o extrato emitido pela B3, considerando que os CRA estarão custodiados eletronicamente na B3.

“Valor Total da Emissão da CPR-Financeira”

significa o valor total de emissão da CPR-Financeira, equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão da CPR-Financeira.

“Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira”

significa o Valor Total da Emissão da CPR-Financeira, ou seu saldo, atualizado pela Atualização Monetária, nos termos da Cláusula 3.3 da CPR-Financeira.

“Valor Nominal Unitário Atualizado”

tem o significado previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.

“Valor Nominal Unitário”

o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Total da Emissão”

o valor agregado da totalidade dos CRA emitidos, que

corresponde a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

“Vencimento Antecipado da CPR-Financeira”

o vencimento antecipado da CPR-Financeira resultante de um Evento de Inadimplemento Não Automático ou de um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos das Cláusulas 9.2 a 9.6 da CPR-Financeira, que enseja o pagamento, pela Devedora, do Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira, ou saldo do Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira (conforme definido na Cláusula 3.4 da CPR-Financeira), calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira, .

1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa **(i)** as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo II deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-Financeira, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo e nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.2.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

2.3. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), correspondente à totalidade dos CRA.

2.4. Aprovação da Emissão: A Emissão objeto do presente Termo de Securitização é realizada com base nas deliberações tomadas **(i)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, que atribuiu à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor; e **(ii)** na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 12 de julho de 2019, na qual, considerando a aprovação do Conselho de Administração da Emissora descrita no item “(i)”, aprovou-se a emissão de 2 (duas) séries de CRA, em montante total de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), ficando permitido o aumento de tal montante em até 20% (vinte por cento) em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

2.4.1. Outras emissões da Emissora. Além da presente Oferta objeto da Reunião da Diretoria realizada em 12 de julho de 2019, a Emissora realizou, até esta data, 19 (dezenove) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo 204 (duzentas e quatro) séries no âmbito da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, perfazendo o montante agregado de R\$ 18.536.736.867,92 (dezoito bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

2.5. Condições e Procedimentos para a Custódia. 1 (uma) via física e original da CPR-Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como de eventuais aditamentos, deverão ser mantidas pela Instituição Custodiante, que, nos termos do respectivo Contrato de

Custódia, será fiel depositária contratada pela Emissora, com a remuneração prevista na Cláusula 2.5.5 abaixo.

2.5.1. A Instituição Custodiante será responsável por receber e guardar 1 (uma) via física e original da CPR-Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como de eventuais aditamentos, relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, a Instituição Custodiante deverá diligenciar para que a CPR-Financeira e o presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

2.5.2. A Instituição Custodiante deverá realizar a verificação da formalização do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, no momento em que a CPR-Financeira e o presente Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante, ficando dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

2.5.3. A Instituição Custodiante verificará, entre outros aspectos, **(i)** os poderes dos signatários da CPR-Financeira e do presente Termo de Securitização, bem como de seus eventuais aditamentos; **(ii)** a formalização e registros da CPR-Financeira, nos termos da legislação aplicável; e **(iii)** a regular emissão da CPR-Financeira.

2.5.4. A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso às vias físicas e originais da CPR-Financeira e/ou do presente Termo de Securitização, e de seus eventuais aditamentos, pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar a CPR-Financeira e/ou o presente Termo de Securitização em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, a Instituição Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

2.5.5. A Instituição Custodiante receberá da Emissora, em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração mensal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data da Integralização dos CRA e demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

2.5.6. A Instituição Custodiante poderá ser substituída **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para a Instituição Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; **(iii)** caso a Instituição Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento da Instituição Custodiante para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; **(v)** se a Instituição Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pela Instituição Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida à Instituição Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre a Instituição Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou da Instituição Custodiante, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

2.5.6.1. Deverá ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 2.5.6 acima, Assembleia Geral para que os Titulares dos CRA elejam a nova Instituição Custodiante a ser contratada pela Emissora para os CRA. Caso a referida Assembleia Geral não seja instalada, a Emissora poderá, obedecidos os quóruns previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, eleger e contratar, a seu exclusivo critério, a Instituição Custodiante substituta diretamente.

2.5.6.2. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado à Instituição Custodiante, bem como às partes a ela relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto das Emissões nas quais atuem como prestadores de serviços.

2.6. Procedimento de Cobrança e Pagamento. A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o

pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

2.7. Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora da CPR-Financeira.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: a presente emissão de CRA corresponde à 18ª (décima oitava) emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Séries: a Emissão é realizada em série única;
- (iii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA são emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, bem como extrato emitido pelo Escriturador considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3, nos termos previstos na Cláusula 3.13.1 abaixo;
- (iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora. Os recursos depositados na Conta Centralizadora decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e destinados ao pagamento dos CRA não poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos;
- (v) Quantidade de CRA: são emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRA, na Data de Emissão.
- (vi) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão corresponde a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão;
- (vii) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

- (viii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, conforme Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização;
- (ix) Prazo de Vigência: os CRA terão prazo de vigência de 8 (oito) anos a contar da Data de Emissão;
- (x) Remuneração: os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou a Data de Vencimento (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA), conforme taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 5 abaixo;
- (xi) Datas de Pagamento da Remuneração: a Remuneração dos CRA será paga anualmente, conforme datas indicadas na tabela do Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 17 de novembro de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA;
- (xii) Amortização: o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será realizado em 2 (duas) parcelas a partir do ano calendário de 2026, sendo o primeiro pagamento em 17 de novembro de 2026 e o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme datas e porcentagens indicadas na tabela do Anexo I a este Termo de Securitização; ressalvadas em qualquer caso as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no presente Termo de Securitização;
- (xiii) Regime Fiduciário: nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora com a consequente constituição do Patrimônio Separado;
- (xiv) Garantia: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio. Assim, os Titulares dos CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA;

- (xv) Local e Forma de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio de procedimentos da B3, para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão e a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora manterá, na Conta Centralizadora dos CRA, o valor correspondente ao pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA;
- (xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xvii) Coobrigação da Emissora: não há coobrigação da Emissora em relação a qualquer obrigação decorrente dos CRA;
- (xviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;
- (xix) Data de Emissão: 14 de novembro de 2019;
- (xx) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xxi) Data de Vencimento: 17 de novembro de 2027, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no presente Termo de Securitização;
- (xxii) Classificação de Risco: a Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para prestar os serviços de **(i)** classificação de risco dos CRA, fazendo jus à remuneração em reais equivalente a U\$\$ 15.000.00 (quinze mil dólares norte-americanos) pela prestação deste serviço; e **(ii)** monitoramento e

atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, fazendo jus à remuneração anual em reais equivalente a U\$\$ 15.000.00 (quinze mil dólares norte-americanos) pela prestação deste serviço, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar “brAAA(sf)” aos CRA; e

(xxiii) Código ISIN dos CRA: BRECOACRA4D4; e

(xxiv) Utilização de Derivativos: Não serão utilizados instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

3.1.1. Observado o disposto na Cláusula 11.1 abaixo e desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer obrigações principais ou acessórias dos CRA por dolo ou culpa por parte da Emissora, a Emissora arcará com a incidência, a partir vencimento até a data de seu efetivo pagamento, de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em ambos os casos calculados sobre os valores em atraso vencidos.

3.2. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 16 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, vigente desde 03 de junho de 2019, a Oferta será registrada perante a ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme os artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

3.3. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

3.4. Garantia Firme: A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a Cláusula 3.3 acima será prestada pelo Coordenador Líder, na forma descrita no Contrato de Distribuição e observadas as disposições da Instrução CVM 400.

3.4.1. O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

3.5. Público Alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores.

3.6. Aplicação Mínima. A aplicação mínima por Investidor nos CRA será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.7. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400; e **(iii)** disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ao público.

3.8. Pessoas Vinculadas: Será aceita a participação na Oferta de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, em qualquer percentual em relação ao valor total da Oferta. Ademais, tendo em vista que não foi verificada demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.9. O prazo máximo de distribuição dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

3.10. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento da CPR-Financeira e formação do Fundo de Despesas.

3.11. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol, nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo IV e nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"). A Emissora e o Coordenador Líder têm responsabilidade, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, pelas informações prestadas nos documentos da Oferta, que incluem a caracterização da Devedora, na presente data, como produtor rural nos termos da legislação vigente, conforme a descrição das atividades da Devedora na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, na forma do Anexo XII ao presente Termo de Securitização.

3.11.1. A Devedora enviará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de dezembro de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III da CPR-Financeira ("Relatório"), detalhando a observância à Destinação dos Recursos descrita na Cláusula 3.11

acima e os respectivos pagamentos realizados no ano imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Devedora.

3.11.2. O Agente Fiduciário realizará o acompanhamento anual da Destinação dos Recursos da CPR-Financeira pela Devedora, com base, exclusivamente, nos Relatórios enviados pela Devedora. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes dos Relatórios, ou ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos Relatórios.

3.11.3. O Agente Fiduciário, sem prejuízo dos seus deveres nos termos da Instrução CVM 583, assumirá que as informações e os documentos mencionados nos Relatórios ou encaminhados pela Devedora ou por terceiros, a seu pedido, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.11.4. A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações que lastreiam as informações refletidas nos Relatórios, os quais deverão ser mantidos em local seguro, nos termos do artigo 627 do Código Civil, sob as penas previstas na legislação aplicável. Caso o Agente Fiduciário ou a Emissora sejam demandados por autoridade competente a disponibilizar tal documentação, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Devedora todas as informações e documentos relacionados aos Relatórios em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

3.11.5. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 5 (cinco) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

3.11.6. Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas nesta Cláusula 3.11, o Agente Fiduciário envidará os melhores esforços para obter junto à Devedora toda e qualquer informação e documento necessários para verificar a aplicação dos recursos oriundos da CPR-Financeira em observância à Destinação de Recursos, nos termos

do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo IV deste Termo de Securitização.

3.11.7. Caso a Devedora deixe de cumprir qualquer das obrigações previstas nas Cláusulas 3.11.2 e 3.11.3 acima, tal fato será considerado um inadimplemento de obrigação não pecuniária no âmbito da CPR-Financeira e dará ensejo, portanto, a um Evento de Inadimplemento Não Automático da CPR-Financeira. Nessa hipótese, caso o inadimplemento não seja sanado no prazo de cura previsto no item (i) da Cláusula 9.1.2 da CPR-Financeira, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo, a fim de que os titulares dos CRA possam deliberar sobre a declaração de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira.

3.11.8. A Devedora e o Agente Fiduciário permanecerão obrigados em relação à comprovação da Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, independentemente da ocorrência de um Resgate Antecipado dos CRA.

3.11.9. Caso venha a receber, por qualquer motivo, qualquer parte do fluxo de caixa ou recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta ou meio diverso da Conta Centralizadora, a Devedora deverá transferir tais recursos à respectiva Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do pagamento indevido, constituindo-se como depositária de tais valores até a efetiva restituição.

3.12. Agência de Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, sendo que o registro da Oferta somente será concedido após a emissão do relatório definitivo sobre a classificação de risco da emissão, de acordo com o disposto no parágrafo 6º do artigo 11 da Instrução CVM 600.

3.12.1. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Devedora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05.

3.13. Escrituração: A Emissora será responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos

de pagamentos na B3, nos termos da Cláusula 3.2 acima, observado que todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

3.13.1. O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Instrução CVM 543: **(i)** a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; **(ii)** o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares dos CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; **(iv)** o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; e **(v)** a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

3.13.2. A Emissora pagará ao Escriturador, com recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração correspondente a **(i)** R\$ 1.000,00 (mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, para abertura da conta, e **(ii)** o montante mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), líquido de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e na demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. As parcelas da remuneração do Escriturador serão atualizadas na menor periodicidade admitida em lei pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela subsequente, calculados *pro-rata* dia, se necessário.

3.13.3. O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração e Custódia; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser

contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em até 15 (quinze) Dias Úteis. Caso não seja possível a substituição nesse prazo, a Emissora deverá assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante a B3, nos termos da regulamentação em vigor.

3.14. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado diretamente pela Emissora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante não é paga com recursos do Fundo de Despesas, sendo arcada diretamente pela Emissora.

3.15. Auditor Independente da Emissora. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente da Emissora para auditar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2018, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 13.12 abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado representa o percentual anual correspondente a 0,001% do Valor Total da Emissão.

3.16. B3: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral: **(a)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou **(b)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(ii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral.

3.17. Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, para fins do item XV do artigo 9º da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, a Instituição Custodiante, a Devedora, a Emissora, o Escriturador e o Formador de Mercado que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, na medida em que não possuem relação de exclusividade na prestação dos respectivos serviços e tampouco qualquer relação societária.

4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

4.1. Subscrição dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização, observado o cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta.

4.2. Integralização dos CRA: O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, sendo certo que o Coordenador Líder poderá oferecer aos Investidores a possibilidade de deságio ao Preço de Integralização, limitado ao total da remuneração devida ao Coordenador Líder, ou poderá, alternativamente, alterar a taxa máxima obtida no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite da remuneração devida ao Coordenador Líder, de forma a viabilizar a colocação dos CRA no âmbito da Oferta (“Deságio ou Aumento de Taxa Investidor”).

4.2.1. A Remuneração eventualmente incorporada à remuneração do Investidor será renunciada pelo Coordenador Líder, não gerando em nenhuma hipótese impacto no custo final da Devedora.

5. AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

5.1. Amortização: O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será realizado em 2 (duas) parcelas a partir do ano calendário de 2026, sendo o primeiro pagamento em 17 de novembro de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme datas e porcentagens indicadas na tabela do Anexo I a este Termo de Securitização, ressalvadas em qualquer caso as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no presente Termo de Securitização.

5.2. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento dos CRA (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA), de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, automaticamente (“Atualização Monetária”):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário dos CRA, após a data de aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização e a Data de Aniversário imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou a data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

Os fatores resultantes da expressão $(\frac{[NI]_k}{[NI]_{k-1}})^{dup/dut}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia útil subsequente à data de aniversário da CPR Financeira. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

5.2.1. O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

5.2.2. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

5.2.3. Se até a Data de Atualização o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número- Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA

quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.2.4. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 5.2.5 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Titulares dos CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.2.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA em até 10 (dez) dias da data esperada para a sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para o IPCA, será utilizado o: **(i)** Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); ou **(ii)** Índice de Preços ao Consumidor (IPC); ou **(iii)** o Índice Geral de Preço do mercado – IGP-M (“IGP-M”), respectivamente nesta ordem. Caso o IGP-M também tenha sido extinto, sem a indicação de um substituto legal, os Titulares dos CRA ou o Agente Fiduciário deverão convocar, no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente ao término do prazo de 15 (quinze) dias acima previsto, Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar a respeito. No prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA acima prevista, o Agente Fiduciário comunicará à Emissora o parâmetro substitutivo aprovado pelos Titulares dos CRA. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, a variação percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

5.2.5.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA acima mencionada, a referida assembleia não será mais realizada, e o mesmo passará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração a partir de sua divulgação.

5.2.6. Caso a Emissora não concorde com a taxa substitutiva informada pelo Agente Fiduciário na forma da Cláusula 5.2.5 acima, a Emissora deverá promover o resgate antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate (inclusive), calculada *pro rata temporis*, a

partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Atualização Monetária aplicável aos CRA a serem resgatados e, conseqüentemente, cancelados, será utilizada a variação percentual produzida pelo último IPCA conhecido.

5.2.6.1. Na hipótese específica prevista na Cláusula 5.3.7 acima, não será devido o Prêmio previsto na Cláusula 6.1.5 abaixo.

5.3. Remuneração. Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou a Data de Vencimento dos CRA (ou, ainda, a data do Resgate Antecipado dos CRA), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração”).

5.4. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_{a} \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (taxa + 1)^{\frac{nr}{252}}$$

onde:

- Taxa** = 3,8000, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e
- DP** = número de Dias Úteis relativos a um Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

5.5. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sendo certo que, nesta hipótese, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

5.6. Datas de Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração ocorrerá anualmente, conforme datas de pagamento previstas na tabela do Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 17 de novembro de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento dos CRA (ou na data de Resgate Antecipado dos CRA).

6. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

6.1. Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) de um Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.1 da CPR-Financeira; e/ou (ii) do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 da CPR-Financeira.

6.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático, conforme indicado na Cláusula 9.1.2 da CPR-Financeira, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA, para deliberar acerca da não declaração de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira.

6.1.2. Em relação aos Eventos de Inadimplemento Automáticos previstos na Cláusula 9.1.1 da CPR-Financeira, será declarado o Vencimento Antecipado da CPR-

Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência de qualquer dos referidos itens pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

6.1.3. Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira. A Devedora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da Data de Emissão da CPR-Financeira, ou seja, a partir de 14 de maio de 2021, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar o resgate antecipado, parcial ou total, do Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira, ou do saldo do Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira, conforme o caso.

6.1.4. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, a Devedora encaminhará comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo, na qual constará: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira; **(ii)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira.

6.1.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, a Emissora fará jus ao pagamento **(i)** do Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira, ou saldo do Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira, parcial ou totalmente, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira (conforme definido no item 3.4 da CPR-Financeira), calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos da CPR-Financeira, conforme aplicável (“Preço de Resgate”), acrescido, ainda, **(ii)** de um prêmio calculado como a diferença, caso positiva, entre (1) o Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira, ou saldo do Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira e (2) o valor determinado conforme fórmula abaixo, correspondente ao valor presente dos fluxos de caixa projetados da CPR-Financeira na data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, utilizando-se como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, a menor entre *(i)* a Remuneração da CPR-Financeira; e *(ii)* as taxas indicativas do Tesouro IPCA+, com vencimento aproximado equivalente à *duration* remanescente na data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), apuradas pela média aritmética do fechamento dos primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado

Facultativo da CPR-Financeira (excluindo-se a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira B) (“Taxa NTN-B Antecipação”) subtraída exponencialmente de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNe_k}{FVP_k} * C_{Resgate} \right)$$

Sendo que:

“VNe_k” = valor unitário de cada um dos “k”, agendado, mas ainda não realizado, do Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira da parcela de amortização de principal correspondente a tal data, acrescido da Remuneração;

“n” = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados da CPR-Financeira, sendo “n” um número inteiro;

“FVP_k” = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

“FVP_k” = [(1 + Taxa NTN-B Antecipação) * (1-0,0050)] ^ (nk/252);

“nk” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira e a data de vencimento programada de cada pagamento “k” vincenda;

“CResgate” = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a primeira Data de Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira.

6.1.6. Só será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial da CPR-Financeira caso o Valor Total da Emissão remanescente após o pretendido Resgate Antecipado Facultativo equivalha a, no mínimo, (a) 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação; ou (b) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentre as opções a que for maior. Nessa hipótese, o Preço de Resgate deverá ser calculado proporcionalmente ao montante efetivamente resgatado.

6.2. Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser realizado no Dia Útil subsequente à data do Resgate Antecipado Facultativo ou do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, devendo ser comunicado pela Emissora (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do

envio de correspondência neste sentido à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** aos Titulares dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento, pela Emissora, da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira e/ou Comunicação de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, sendo certo que estas comunicações aos Titulares dos CRA deverão se dar por meio de publicação, no *website* da Emissora, de Comunicado ao Mercado (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).

6.2.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado dos CRA; **(ii)** menção ao valor do Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** detalhamento do evento que deu ensejo ao Resgate Antecipado dos CRA; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA.

6.2.2. O valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Preço de Resgate (“Preço de Resgate dos CRA”), e pago por meio dos procedimentos adotados pela B3.

6.2.3. O pagamento do Preço de Resgate dos CRA será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA objeto do Resgate Antecipado realizado de forma unilateral pela Emissora, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3, e alcançará **(i)** indistintamente todos os CRA, no caso de Resgate Antecipado total; ou **(ii)** os Titulares dos CRA determinados mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, no caso de Resgate Antecipado parcial, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3.

7. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas

obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) evento de inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi)** o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii)** cumpre, e faz com que suas Controladas, controladores, diretores e membros do conselho de administração, administradores no estrito exercício das respectivas funções e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome, cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio

Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por aquelas que sejam questionadas na esfera judicial e/ou administrativa e que em razão do questionamento tenham sua aplicabilidade suspensa, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- (ix)** cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de modo que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (x)** os documentos e informações da Emissora fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xi)** não tem conhecimento da existência, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xii)** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xiii)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

- (xiv) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade suspensa;
- (xv) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na presente data, e não omitem ou distorcem qualquer fato, ou, de qualquer outro modo, faz com que tais informações sejam enganosas na presente data, considerando-se as circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xvi) cumpre, bem como faz com que suas Controladas, controladores, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome, cumpram as normas aplicáveis, nacionais ou dos países em que a Emissora atua, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém condutas e mecanismos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvii) inexistente violação e, não tem conhecimento de indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome;
- (xviii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os termos da CPR-Financeira;
- (xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na CPR-Financeira; e

- (xx) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização.

7.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) fornecer o Relatório ao Agente Fiduciário, na forma e prazo estabelecidos na Cláusula 4.5.3. da CPR-Financeira;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis da Emissora, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;
 - c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem

como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- d) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;
 - f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares dos CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - g) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Anexo 15 da Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e (b) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário.
- (v) manter atualizada e em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC,

aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis do Patrimônio Separado;

- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) submeter, na forma da lei, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos ou questionados tempestivamente na esfera judicial e/ou administrativa;
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas na esfera judicial e/ou administrativa e que em razão do questionamento tenham sua aplicabilidade suspensa;
- (ix) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades;
- (x) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização dos CRA e zelando sempre para que: (a) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental

aplicável; e **(b)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xi)** cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (xii)** cumprir, bem como fazer com que suas controladas e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares dos CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xiii)** não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv)** não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Securitização;
- (xv)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xvi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares dos CRA, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, colocar em risco

o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;

(xviii) notificar a Devedora e o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer ônus sobre a CPR-Financeira que não seja decorrente da suas vinculações à presente Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal ocorrência;

(xix) manter:

a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e

c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto exceto por aqueles que sejam tempestivamente questionados na esfera judicial e/ou administrativa.

(xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;

(xxi) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, por meio do sistema “Fundos.Net”, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma

forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

- (xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxiii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA, (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxiv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxv) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xxvi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxvii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xxviii) caso venha a receber, por qualquer motivo, qualquer parte do fluxo de caixa ou recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta ou meio diverso da Conta Centralizadora, transferir tais recursos à Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do pagamento indevido, constituindo-se como depositária de tais valores até a efetiva restituição;
- (xxix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (xxx) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (xxxi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer

obrigação da Emissora nos prazos previstos na Instrução CVM 600, desde que geradas por dolo, negligência grave ou culpa exclusiva da Emissora; e

(xxxii) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares dos CRA.

7.2.1. Sem prejuízo de suas outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a:

- (i) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

7.3. Responsabilidade pelas Informações: A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário e declarando, consubstanciada na opinião legal emitida pelos assessores legais contratados, que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

7.4. A Emissora compromete-se a comunicar imediatamente os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. Fornecimento de Informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias

Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, observadas as disposições constantes da Cláusula 8.4. deste Termo de Securitização e na CPR-Financeira.

7.7. Obrigações da Emissora: É vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das Emissão; e
- (vii) atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios.

8. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Instituição do Regime Fiduciário: A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano-calendário.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto dos CRA, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.2.1. O Patrimônio Separado é composto exclusivamente pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral, mediante edital de convocação, publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, nos termos da Cláusula 12.3, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 14 da Lei 9.514.

8.3. Adicionalmente, os Créditos do Patrimônio Separado dos CRA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; (iii) não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA que estão afetadas.

8.3.1. Para fins do disposto no inciso IV do parágrafo 2º e no *caput* do artigo 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

- (i) a custódia de 1 (uma) via física e original da CPR-Financeira será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, receber, de forma

direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

8.4. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo ou administração temerária ou, ainda, desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apuradas em decisão judicial transitada em julgado.

8.5. Taxa de Administração: A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, correspondente a **(i)** uma parcela única inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser custeada pela Devedora, devida uma única vez até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e **(ii)** remuneração mensal, a qual deverá ser arcada pela Devedora, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*.

8.5.1. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA (ou data do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA). A Taxa de Administração será acrescida do **(i)** ISSQN, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto pelo IRRF.

8.5.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente ao tempo de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

8.5.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia de Titulares dos CRA, ata da Assembleia de Titulares dos CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou

fiscalização, entre outros, ou assessoria legal a Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pela Devedora, ou de quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

8.5.4. Nos casos de reestruturação das condições dos CRA, será devido à Emissora, em adição à Taxa de Administração, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a: **(i)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da Oferta, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** participação em reuniões formais; e **(iii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA, os eventos relacionados à alteração: **(a)** dos prazos de pagamento e Remuneração; **(c)** das condições relacionadas aos Eventos de Inadimplemento; e **(d)** de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação. Eventos relacionados o Resgate Antecipado dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

8.5.5. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 8.6 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

8.6. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-Financeira, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** despesas do Patrimônio Separado, conforme aplicável, na forma prevista deste Termo de Securitização;
- (ii)** encargos moratórios
- (iii)** Remuneração dos CRA;
- (iv)** pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (v)** liberação à Conta de Liberação dos Recursos.

8.7. Caberá à Emissora os benefícios fiscais de eventuais rendimentos relacionados aos recursos do Patrimônio Separado e demais disposições desse Termo.

9. NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

9.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Titulares dos CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto e no presente Termo de Securitização;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

- (vii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) que assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x) que observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583; e
- (xi) que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários do grupo econômico da Emissora constantes do Anexo XI a este Termo de Securitização, não existindo qualquer conflito de interesse entre o Agente Fiduciário e a Emissora em razão da prestação dos serviços de agente fiduciário nas referidas emissões ou decorrentes de quaisquer outras relações mantidas entre o Agente Fiduciário e a Emissora, conforme declaração constante do Anexo VI.

9.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Além das obrigações e deveres expressamente previstos na Instrução CVM 583 e na Lei 9.154, incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xi) manter os Titulares dos CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como aquelas para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda

Pública, onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvii) disponibilizar, diariamente, o valor unitário de cada CRA calculado pela Emissora, aos Titulares dos CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (<http://www.pentagonotrustee.com.br>);
- (xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xix) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora, conforme o caso:
 - a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRA;
 - c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - d) quantidade de CRA emitidos, quantidade de CRA em circulação e saldo cancelado no período;
 - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período;

- f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - g)** relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e
 - i)** declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
-
- (xx)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (xxi)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso “(xviii)” acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (xxii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
 - (xxiii)** comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;
 - (xxiv)** verificar os Índices Financeiros, conforme relatórios recebidos nos termos da CPR-Financeira;
 - (xxv)** comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
 - (xxvi)** convocar, quando necessário, as Assembleias Gerais, na forma prevista na Cláusula 12 abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos

bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

9.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da Lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração correspondente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA (ou data do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA) ou até que todas os valores devidos no âmbito da Emissão tenham sido quitados. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração do Agente Fiduciário será paga com recursos do Fundo de Despesas.

9.4.1. A remuneração definida na Cláusula 9.4 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento ou resgate total dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função de agente fiduciário, remuneração esta que será devida proporcionalmente ao tempo de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização do Patrimônio Separado.

9.4.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata temporis* se necessário.

9.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISSQN, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais a Emissora

ressarcirá, com recursos do Fundo de Despesa, tais como, notificações, publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

9.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive os administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares do CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares do CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares do CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário decorrentes de ações intentadas contra ele enquanto representante da comunhão dos Titulares do CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares do CRA para cobertura do risco de sucumbência.

9.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser destituído ou substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância. O Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

9.8.1. A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser destituído ou substituído, pela Emissora ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

9.8.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583.

9.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído ou substituído, mediante a imediata contratação de seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da Oferta dos CRA, conforme aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, que deverá observar os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula 12 abaixo.

9.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

9.12. Nos casos de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça.

9.13. O Agente Fiduciário responderá perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções ou por descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, por negligência, imprudência, imperícia ou, em caso de administração do Patrimônio Separado, administração temerária.

9.14. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Instituição Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

9.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

9.16. Sem prejuízo de seus deveres previstos na Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros, a seu pedido, não foram objeto de fraude ou

adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo a obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.17. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.18. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como às partes a ela relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto das emissões nas quais atuem como prestadores de serviços

10. GARANTIA

10.1. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Assunção da Administração do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a insolvência da Emissora com relação às obrigações da Emissão, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá, observado o estabelecido na Cláusula 11.1.1 abaixo, assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.1.1. Além da hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações da Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar, a critério da Assembleia Geral a assunção da administração do Patrimônio, pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 11.1 (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação

por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escriturador, desde que tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora ou comunicado a Devedora para sanar ou justificar o descumprimento nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, imputada exclusivamente à Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, imputada exclusivamente à Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) dias contados do inadimplemento; ou
- (viii)** decisão judicial em primeira instância por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

11.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

11.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 11.1 acima, observará os respectivos quóruns de convocação e instalação previstos na Cláusula 12 abaixo.

11.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere na Cláusula 11.1 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

11.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.5. Insuficiência do Patrimônio Separado: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

11.6. Limitação da Responsabilidade da Emissora: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e/ou do valor relativo ao Resgate Antecipado dos CRA, sob Regime Fiduciário em Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

11.7. Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA na Data de Vencimento, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou
- (ii) após a Data de Vencimento dos CRA (observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Titulares dos CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e demais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente em pagamento aos respectivos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.7.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

11.7.2. O Agente Fiduciário deverá fornecer à Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que está submetido o CRA e da satisfação dos créditos dos beneficiários, termo de quitação, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea “(i)” da Cláusula 11.7 acima, na reintegração ao patrimônio comum da Devedora dos eventuais créditos que sobejarem. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea “(ii)” da Cláusula 11.7 acima, os Titulares dos CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-Financeira em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares dos CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares dos CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares do CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação.

11.7.3. Destituída a Emissora, nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.1.1 acima, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do

Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos.

11.8. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa da totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

11.9. Os Titulares dos CRA têm ciência que, ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares dos CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRA

12.1. Competência da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA: Compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares dos CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Emissora, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento da CPR-Financeira;
- (iv) a renúncia prévia a direitos dos Titulares de CRA ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora, inclusive aquelas que levem a Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de

Vencimento Antecipado Não-Automático;

(v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(vii) criação de qualquer evento de repactuação;

(viii) a realização de verificações nos Documentos Comprobatórios que compõem o lastro dos CRA, de forma individualizada e integral, posteriores ao momento no qual os Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante;

(ix) os termos e condições dos procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora;

(x) a destituição e substituição dos prestadores de serviços, exceto se a deliberação de tal destituição e substituição pela Assembleia Geral seja expressamente dispensada nos termos deste Termo de Securitização;

(xi) a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xii) a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.1.1 acima.

12.1.1. Não obstante o acima previsto, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre outras matérias de interesse dos Titulares dos CRA.

12.2. Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

12.3. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.3.1. A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA em Circulação, nos termos da Cláusula 12.2 acima, deve **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA em Circulação requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação.

12.4. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante publicação de edital no jornal “*O Estado de São Paulo*”, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, observado que esta convocação deverá ser realizada por meio de publicação de novo edital, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.4.1. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA em Circulação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do § 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

12.5. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA em Circulação, observado o disposto no § 4º do artigo 26 da Instrução CVM 600.

12.6. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as convocações indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, observada, ainda, toda e qualquer regulamentação expedida pela CVM a esse respeito.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, sendo certo que cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.8. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão comparecer às Assembleias Gerais e disponibilizar aos Titulares dos CRA, independentemente de solicitação, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. Presidência da Assembleia Geral: A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

12.10. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral deverão ser aprovadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, em primeira convocação ou, a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do CRA em Circulação, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da Assembleia Geral.

12.10.1. As seguintes deliberações relativas às características dos CRA dependerão de aprovação em Assembleia Geral de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira e em segunda convocação: (i) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação a alteração e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento da CPR-Financeira; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (iii) alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.10 e 12.10.1; (iv) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA; (v) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 12; (vi) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado, (b) Remuneração, sua forma de cálculo e/ou as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, e (c) Data de Vencimento.

12.10.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do

cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, ainda que Titulares dos CRA: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; nem **(iii)** qualquer Titular dos CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, incluindo os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de **(a)** sociedades ou veículos de investimento ligadas à Emissora, à Devedora, e/ou de fundos de investimento administrados por sociedades ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiários, coligados, Controlados direta ou indiretamente, ou sociedades sob Controle comum, incluindo, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora ou de suas Controladas; **(b)** qualquer dos diretores, conselheiros ou acionistas da Emissora, da Devedora, ou de quaisquer das Pessoas listadas no item (a), bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; ou **(c)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com os demais Titulares de CRA no âmbito da referida Assembleia Geral. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da totalidade dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.12. Qualquer alteração a este Termo de Securitização e demais Documentos da Operação após a subscrição e integralização dos CRA dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe da prévia aprovação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Securitização e desde que comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada: **(i)** modificações já permitidas expressamente neste Termo de Securitização, na CPR-Financeira ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM,

B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço previstos neste Termo de Securitização; ou **(v)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA.

12.13. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

12.14. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na CPR-Financeira, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da CPR-Financeira.

12.14.1. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA mencionada no item 12.3 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, manifestar-se frente à Devedora ou da data em que ocorrerá uma Assembleia Geral nos termos da CPR-Financeira, desde que respeitados os prazos previstos na Cláusula 12.3 acima.

12.14.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares dos CRA, deliberada em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito da CPR-Financeira. Caso os Titulares dos não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito da CPR-Financeira, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.14.3. A regra descrita na Cláusula 12.14.2 acima somente não será aplicável caso os Titulares dos CRA não compareçam à Assembleia Geral de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre um Evento de Inadimplemento Não Automático, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, hipótese na qual a Emissora declarará o Vencimento Antecipado da CPR-Financeira.

12.14.4. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão

somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares dos CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRA ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito da CPR-Financeira, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

13.1. Em adição aos pagamentos do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, da Remuneração e dos demais valores previstos neste Termo de Securitização e no artigo 10 da Instrução CVM 600, será de responsabilidade da Devedora arcar com as seguintes despesas abaixo listadas (“Despesas”):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, nos termos da Cláusula 8.5.4 acima;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, a Instituição Custodiante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, e a B3;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontra aberta as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartório de Registro de Imóveis da sede da Devedora, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este

Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, cujo recolhimento, retenção e/ou dedução sejam imputáveis ao Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo;
- (xiii) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares dos CRA;
- (xiv) custos inerentes à liquidação dos CRA;
- (xv) honorários da empresa de auditoria do Patrimônio Separado responsável pela auditoria anual do Patrimônio Separado e quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado e ao Fundo de Despesas;
- (xvi) despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na CPR-Financeira, inclusive, mas sem se limitar, a eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (xvii) despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Operação, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as Despesas com publicações

decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Emissora; e

(xviii) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor.

13.2. As Despesas indicadas na Cláusula 13.1 acima serão arcadas **(i)** com recursos do Fundo de Despesas; ou **(ii)** caso estes não sejam suficientes, com recursos próprios da Devedora, mediante notificação à Devedora com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do respectivo pagamento, para que esta envie à Conta do Fundo de Despesas os recursos necessários para pagamento tempestivo das Despesas aplicáveis; ou **(iii)** com recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora ou caso a Devedora não reembolse as Despesas arcadas pela Emissora no prazo acima estipulado; ou **(iv)** em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado, pelos Titulares do CRA. Exceto se estabelecido de forma diversa neste Termo de Securitização, as Despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma *pro rata*.

13.3. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma do item 13.2 acima serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

13.4. O Fundo de Despesas será constituído mediante retenção pela Devedora do valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), deduzido de forma proporcional dos recursos decorrentes da integralização dos CRA e transferidos pela Devedora para a Conta do Fundo de Despesas. Os recursos depositados na Conta do Fundo de Despesas poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

13.5. Em cada Data de Verificação do Fundo de Despesa, a Emissora verificará se o saldo do Fundo de Despesas satisfaz o pagamento das Despesas a serem incorridas no ano subsequente, sendo que, caso não haja recursos suficientes, a Emissora notificará a Devedora com comprovante de Aviso de Recebimento para que realize depósito no Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação, em montante suficiente para pagar as Despesas estimadas para o próximo ano.

13.6. Caso a Devedora não realize o depósito mencionado na Cláusula 13.5 acima, a Emissora transferirá os valores disponíveis na Conta Centralizadora para o Fundo de Despesas para pagamento das Despesas eventualmente incorridas.

13.7. O pagamento pela Emissora de qualquer Despesa prevista neste Termo de Securitização deverá observar as seguintes condições:

- (i) qualquer Despesa incorrida pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer obrigação relacionada à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora;
- (ii) qualquer Despesa que não esteja prevista na Cláusula 13.1 acima em valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dependerá da prévia autorização da Devedora, exceto se esteja em curso qualquer inadimplemento. Caso a Devedora não se manifeste no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, referida despesa será considerada aprovada pela Devedora; e
- (iii) a Emissora deverá enviar semestralmente à Devedora, até o 5º (quinto) Dia Útil, contados do fim do respectivo trimestre, os comprovantes das Despesas incorridas no semestre anterior.

13.8. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

13.9. Impostos: Os tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Emissora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, bem como os impostos diretos e indiretos descritos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização são de responsabilidade exclusiva dos Titulares dos CRA, conforme aplicáveis.

13.10. Custos do Patrimônio Separado: Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos e despesas do Patrimônio Separado, sobejarem recursos ou créditos na Conta Centralizadora e/ou Conta do Fundo de Despesas, tais recursos e/ou créditos deverão ser transferidos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora para a Conta de Liberação de Recursos, ressalvados à Emissora o uso, inclusive para compensação,

exclusivamente para fins fiscais, dos valores retidos na fonte pagadora em decorrência da tributação de tais rendimentos.

13.11. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com estas obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRA adimplentes com estas despesas.

13.12. O Quadro abaixo contém um resumo das remunerações da Emissora, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante e do Escriturador, bem como suas correspondências em relação aos percentuais do Valor Total da Emissão, que deverão ser arcadas pela Devedora por meio do Fundo de Despesas:

Prestador de Serviço	Valor da Remuneração	Periodicidade de Pagamento	Atualização	Percentual Anual em face do Valor Total da Emissão
Emissora (estruturação)	R\$ 30.000,00	Parcela única	N/A	0,008%
Emissora	R\$ 1.500,00	Mensal	IGP-M	0,0004%
Agente Fiduciário	R\$ 13.000,00	Anual	IGP-M	0,003%
Instituição Custodiante	R\$ 900,00	Mensal	IPCA	0,0002%
Escriturador	R\$ 400,00	Mensal	IPCA	0,0001%
Auditor Independente da Emissora	R\$ 4.000,00	Anual	IGP-M	0,001%

14. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

14.1. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual

estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

14.2. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate total dos CRA.

14.3. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

14.4. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

14.5. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme

disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

14.6. Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

14.7. Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

14.8. Pessoas Físicas. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão, atualmente, isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

14.9. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da realização de investimentos em CRA no Brasil

são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

14.10. Exceção se faz para os investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida¹, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

14.11. Imposto sobre Operações de Câmbio: As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

14.12. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

15. PUBLICIDADE

15.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do do sistema “Fundos.Net” e no jornal “*O Estado de São Paulo*”, obedecidos os prazos legais

¹ Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezesete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 28 de novembro de 2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. As publicações referidas nos itens desta Cláusula 15 serão encaminhadas ao Agente Fiduciário no endereço eletrônico indicado na Cláusula 20.1 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no *website* da Emissora e através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358, tampouco as convocações das respectivas Assembleias Gerais.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DECLARAÇÕES

16.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Instituição Custodiante e por ela custodiados, na forma da declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

16.2. Em atendimento ao inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, V e VI ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

16.3. Em atendimento ao inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração unilateral emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17. RISCOS

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo X deste Termo de Securitização, bem como na Seção “*Fatores de Risco*” dos Prospectos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.2. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

18.3. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.4. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

18.5. Alterações: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente, exceto pelo previsto na Cláusula 12.11: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.6. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

19. COMUNICAÇÕES

19.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira e Sras. Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

19.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento, nos endereços indicados acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. Quando solicitado por qualquer das Partes o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

20. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja ou venha a ser.

20.2. Lei Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas 1 de 2 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 12 de novembro de 2019.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Milton Scatolini Menten
Diretor

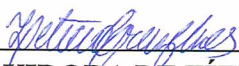
S.A.
Emissora

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

(continua na próxima página)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)


Página de assinaturas 2 de 2 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 12 de novembro de 2019.


PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

Leticia Cruzelles
CPF: 410.737.498-00
Procuradora

Testemunhas:


Nome:
RG nº:
CPF nº: Livia Mascarenhas
Procuradora
CPF: 438.880.488-69


Nome: Rodrigo Cruzelles
RG nº: 48.448.681-0
CPF nº: 402.011.198-02

Anexo I do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 12 de novembro de 2019.

**CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
ATUALIZADO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA**

<u>Data de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado</u>	<u>Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário</u>	<u>Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado</u>	<u>Pagamento da Remuneração</u>
17/11/2020	0%	0%	SIM
17/11/2021	0%	0%	SIM
16/11/2022	0%	0%	SIM
16/11/2023	0%	0%	SIM
18/11/2024	0%	0%	SIM
17/11/2025	0%	0%	SIM
17/11/2026	50%	50%	SIM
Data de Vencimento dos CRA	50%	100%	SIM

Anexo II do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 12 de novembro de 2019.

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

- (a) Em atendimento ao inciso I artigo 9º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- (b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

- 1. **Emitente:** Adecoagro Vale do Ivinhema S.A., sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº sob o nº 07.903.169/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMS sob o NIRE 54-3.0000556-8;
- 2. **Data de Emissão:** 14 de novembro de 2019;
- 3. **Local de Emissão:** Angélica, Mato Grosso do Sul;
- 4. **Valor Total da Emissão:** R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, o qual será objeto de Atualização Monetária calculada nos termos da Cláusula 3.3 da CPR-Financeira;
- 5. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** a CPR-Financeira terá o prazo de vigência de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão da CPR-Financeira, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2027;

6. **Produto:** cana de açúcar;
7. **Quantidade:** 5.970.149,254 (cinco milhões, novecentos e setenta mil, cento e quarenta e nove inteiros e duzentos e cinquenta e quatro milésimos) toneladas;
8. **Preço do Produto:** R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por tonelada;
9. **Identificação dos Títulos Emitidos:** a CPR-Financeira foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis da sede da Devedora;
10. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social;
11. **Garantia:** Não há;
12. **Amortização:** o Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira, equivalente ao valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-Financeira atualizado pela Atualização Monetária, será devido pela Devedora à Emissora em 2 (duas) parcelas, a partir do ano calendário de 2026, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2026, e o último pagamento, na Data de Vencimento dos CRA, nas datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I da CPR-Financeira;
13. **Remuneração:** A CPR-Financeira fará jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira, ou sobre o saldo do Valor da Emissão Atualizado da CPR-Financeira, conforme o caso, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, conforme taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
14. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga anualmente, conforme datas indicadas na tabela do Anexo I da CPR-Financeira, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento da CPR-Financeira (ou data de um Vencimento Antecipado da CPR-Financeira e/ou Resgate Antecipado Facultativo da CPR-Financeira, conforme o caso);

- 15. Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida nos termos da CPR-Financeira, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitos a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante inadimplido; e **(iii)** Atualização Monetária apurada de acordo com a Cláusula 3.3 da CPR-Financeira e Remuneração apurada de acordo com a Cláusula 3.4 da CPR-Financeira, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante inadimplido;
- 16. Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos relativos à CPR-Financeira serão feitos pela Devedora mediante depósito na conta corrente nº 5057-1, agência 3396-0, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora.

Anexo III do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 12 de novembro de 2019.



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, § 1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) da 18ª (décima oitava) emissão, em série única, da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.

Nome:

Cargo:

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA
Diretor

Nome:

Cargo:

BERNARDO AMARAL BOTELHO
Diretor

Anexo IV do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 12 de novembro de 2019.

ORÇAMENTO – CPR FINANCEIRA

DATA	PORCENTAGEM EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DA EMISSÃO
Da Data de Emissão a 12 meses	17%
De 13 meses a 24 meses	14%
De 25 meses a 36 meses	14%
De 37 meses a 48 meses	14%
De 49 meses a 60 meses	14%
De 61 meses a 72 meses	13%
De 73 meses a 84 meses	8%
De 85 meses à Data de Vencimento	6%
Total	100%

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização da CPR Financeira em datas diversas das previstas neste Orçamento, observada a obrigação da Devedora de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a CPR Financeira, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Orçamento: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar este Termo de Securitização ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** tal fato não será considerado uma hipótese de Vencimento Antecipado ou resgate antecipado da CPR Financeira, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento.

Anexo V do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 12 de novembro de 2019.



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, § 1º, inciso III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) de sua 18ª (décima oitava) emissão, em série única (“Emissão”), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor


Nome: Moacir Ferreira Teixeira
Cargo: Procurador

Anexo VI do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 12 de novembro de 2019.



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200 – Bloco 8, Ala B – Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) da 18ª (décima oitava) emissão, em série única, da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora” e “Emissão”), sob coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** sociedade com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), **declara**, para fins de atendimento ao previsto no artigo 11, § 1º, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da oferta dos CRA e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 18ª (décima oitava) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*”

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome Carlos Cardoso Tomaz de Mello
Cargo: Procurador



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304,
Barra da Tijuca
Cidade / Estado: Rio de Janeiro, RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 020.791.620-6
CPF nº: 109.809.047-06

da oferta de distribuição pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número da Emissão: 18ª Emissão
Número da Série: Única
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 400.000 (quatrocentos mil) CRA
Espécie: Sem Garantia
Classe: N/A
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Cetip UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Marcelle Santoro
Diretora

Rio de Janeiro
Centro Empresarial BarraShopping
Av. das Américas 4.200, Bl. 08, s/s. 302 a 304 • 22640-102
Tel: 21 3385 4565 • Fax: 21 3365 4038

São Paulo
Edifício Hyde Park
Av. Fátima Lima 2854, conj. 101 Itaim Bibi
01451-001

www.pentagonotruster.com.br
Ouvvidoria: 0800 282 8805

Anexo VII do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 12 de novembro de 2019.

Declaração de Custódia

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da Cédula de Produto Rural Financeira nº 002, emitida nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, pela **Adecoagro Vale do Ivinhema S.A.**, sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54-3.0000556-8, conforme descrita no Anexo II do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.* (“Direitos Creditórios do Agronegócio”, “CPR-Financeira” e “Termo de Securitização”, respectivamente), subscrita e integralizada exclusivamente pela **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), **DECLARA** à Emissora, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via física original da CPR-Financeira; e (ii) uma via física original do Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo VIII do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 12 de novembro de 2019.



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora da 18ª (décima oitava) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio (“Emissão”), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Nome: Moacir Ferreira Teixeira
Cargo: Procurador

Anexo IX do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 12 de novembro de 2019.

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA, DA ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Ref.: Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 18ª (décima oitava) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“CRA da 18ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora”)

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., sociedade com sede na cidade de Angélica, estado do Mato Grosso do Sul, na Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuarê, Zona Rural, CEP 79785-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 07.903.169/0001-09 (“**Devedora**”), vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre 31 de dezembro de [●] à 31 de dezembro de [●], utilizou R\$ [●] ([●]) dos recursos relativos à Cédula de Produto Rural Financeira datada de 20 de agosto de 2019, emitida pela Emitente, lastro dos CRA da 18ª (décima oitava) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora (“**CPR Financeira**”), mediante [●], conforme abaixo relacionadas:

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR-Financeira (R\$ mil)			
Orçamento Agrícola Safra [●] – Emitente	Desembolsos Orçados	Porcentagem (%)	Total
Matéria prima (cana de açúcar, açúcar e etanol).	[●]	[●]%	[●]

Os documentos e informações comprobatórios das aplicações mencionadas acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo X do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 12 de novembro de 2019.

[na próxima página]

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos, que deverão ser analisados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e à Devedora, e suas respectivas atividades, e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização constante do Anexo XIV deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, a situação financeira ou os resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos concretize-se, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na CPR-Financeira poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “5.1 Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto Preliminar.

Riscos da Operação

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Recente edição da Instrução CVM 600 que regula as ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, no que se refere a ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio. A Instrução CVM 600 foi recentemente publicada pela CVM e ainda há pouco histórico de operações de securitização no mercado realizadas sob sua vigência e de aplicação de referida norma pela Comissão de Valores Mobiliários na análise de ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, podendo causar prejuízo ou desvantagem aos Titulares dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, o caráter recente da legislação referente a CRA e sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares dos CRA ou litígios judiciais.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela

Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na CPR-Financeira, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento e/ou transferências.

Outros descasamentos entre os valores a serem pagos em razão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores a serem pagos em razão dos CRA

Os valores a serem pagos pela Devedora a título de Remuneração e Amortização da CPR-Financeira poderão não ser suficientes para o pagamento do valor integral da Remuneração e Amortização dos CRA caso, dentre outras hipóteses, a Devedora não realize o pagamento de qualquer das Despesas e estas venham a ser pagas com os valores integrantes do Patrimônio Separado, impactando, assim, os Titulares dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, impactando os preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucoenergético a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à dos CRA anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências tributárias, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA.

Em adição, de acordo com o a Cláusula 14 do Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA ou da Devedora, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios nas hipóteses previstas na CPR Financeira, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta poderá afetar adversamente a liquidez dos CRA no mercado secundário

Investidores que sejam consideradas Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, desde que não seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de

demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional).

Assim, a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* e na Oferta pode ter reduzido a quantidade de CRA para os demais Investidores e acarretar a redução de liquidez desses CRA no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA

A taxa aplicável à Remuneração dos CRA foi definida mediante do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, desde que não fosse verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), poderiam ser aceitos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta. Tendo em vista que não se verificou, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, o que pode ter resultado em uma má formação da taxa final de juros aplicável à Remuneração CRA. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou não afetará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo a taxa final de juros aplicável à Remuneração dos CRA.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria dos Titulares dos CRA, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão de grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora.

Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração da CPR-Financeira, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. **Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à CPR-Financeira, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.**

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme descrito neste Prospecto Preliminar, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's América Latina Ltda., por decisão da Emissora, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) renuncie ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) a substituição seja aprovada em comum acordo entre as partes, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Indisponibilidade de Negociação dos CRA no Mercado Secundário até o Encerramento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a publicação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Oferta está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, inclusive para exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, e alguma de referidas condições de exercício da garantia firme não sejam cumpridas, a Emissora cancelará os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar sua decisão de investimento.

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pela CPR-Financeira. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em apenas 1 (um) devedor, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis

a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ele está inserido são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos da CPR-Financeira e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da CPR-Financeira podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da CPR-Financeira. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias na CPR-Financeira e nos CRA

Os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira emitida pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento da CPR-Financeira, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a satisfação do seu crédito. Não foi e nem será constituída garantia ao inadimplemento dos CRA. Assim, caso a Devedora não pague os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou a Emissora não pague os valores devidos no âmbito da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Riscos da CPR-Financeira e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência da CPR-Financeira poderão afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, da CPR-Financeira. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR-Financeira, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR-Financeira serão bem-sucedidos. **Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, da CPR-Financeira, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.**

Risco de Vedação à Transferência da CPR-Financeira

A Emissora, nos termos dos artigos 9º e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076, instituiu o Regime Fiduciário sobre a CPR-Financeira, segregando-a de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação da CPR-Financeira aos CRA foi condição

do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que a CPR-Financeira não poderá ser transferida a terceiros sem a prévia anuência da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação da CPR-Financeira seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: (i) caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção da CPR-Financeira até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou (ii) caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter a CPR-Financeira até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira) ou o vencimento da CPR-Financeira.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de: (i) Resgate Antecipado dos CRA; ou (ii) liquidação dos Patrimônio Separados.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o Patrimônio Separado poderá ser insuficiente para pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto por cada CPR-Financeira. Falhas na elaboração e formalização da CPR-Financeira, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro no cartório de registro de imóveis competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos associados à guarda física de Documentos Comprobatórios pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, impactos adversos na sua situação econômica ou financeira poderão impactar adversamente a capacidade de pagamento da CPR-Financeira e, conseqüentemente, dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Cada Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que, caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na CPR-Financeira, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização, e convocará uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberarem sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, os quais poderão conter recursos insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

A Emissora e a Devedora estão sujeitas a falência, recuperação judicial ou extrajudicial

A Emissora e a Devedora estão sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora acarretará o vencimento antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagar a CPR-Financeira e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade

Em seu curso normal, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá diretamente para a Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais.

Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora que cause erros operacionais de controle do Patrimônio Separado poderá acarretar a fungibilidade de caixa e atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA. Ainda, caso a Emissora não transfira à Conta Centralizadora os valores de qualquer pagamento indevido realizado em outras contas de titularidade da Emissora, os Titulares

dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos do Regime Fiduciário

Medida Provisória nº 2.158-35 pode comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio e a desconsideração do Patrimônio Separado em relação a débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, a CPR-Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nessa hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora

Condições climáticas imprevisíveis e infestações de pragas podem ter um impacto adverso na produção agrícola da Devedora.

A ocorrência de condições climáticas adversas severas, especialmente secas, inundações, geadas ou pragas pode ter um impacto potencialmente devastador na produção agrícola, afetando negativamente a oferta e o preço dos produtos que a Devedora comercializa. Condições climáticas adversas podem ser intensificadas pelos efeitos das mudanças climáticas, que afetam a totalidade dos negócios e políticas da Devedora.

A ocorrência e os efeitos de infestações e pragas são imprevisíveis e podem ser devastadoras para a produção agrícola, potencialmente fazendo com que a totalidade ou parte substancial do canavial seja afetado. Mesmo quando apenas uma parte da produção é danificada, os resultados operacionais podem ser adversamente afetados, porque a totalidade, ou uma parte substancial, dos custos de produção já foram incorridos.

O custo do tratamento das infestações é alto e a Devedora não pode garantir que tais eventos não afetarão negativamente seus resultados operacionais e sua situação financeira. Além disso, se houver falha em controlar determinada praga ou infestação, e a produção for ameaçada, a Devedora pode ser incapaz de garantir o fornecimento aos seus principais clientes, o que poderia afetar seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

A produção de açúcar depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que é cultivada ou fornecida para a Devedora. O teor de sacarose da cana-de-açúcar depende principalmente das condições climáticas, como chuva e temperatura, que variam constantemente. Eventos climáticos futuros podem reduzir a quantidade de cana-de-açúcar que a Devedora pode colher ou comprar, ou o teor de sacarose na cana-de-açúcar e, conseqüentemente, a quantidade de açúcar e etanol que a Devedora pode produzir em qualquer safra. Qualquer redução nos volumes de produção pode ter efeito adverso relevante nos resultados operacionais e na condição financeira da Devedora.

Como resultado, a Devedora não pode assegurar que futuras condições climáticas adversas ou infestações por praga não afetarão adversamente seus resultados operacionais e sua condição financeira.

Capacidade operacional da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do etanol. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol também poderão reduzir a demanda por ou eliminar a necessidade de etanol como oxidante do combustível de maneira significativa. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol, terão um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora e, conseqüentemente, poderão afetar negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

A flutuação nos preços de mercado dos produtos da Devedora pode afetar adversamente sua condição financeira e os seus resultados operacionais.

Os preços dos produtos provenientes da produção agrícola, incluindo, entre outros, o açúcar, o etanol e a energia elétrica, têm sido historicamente cíclicos, sensíveis a mudanças domésticas e internacionais na oferta e demanda e podem flutuar significativamente. Além disso, o açúcar, um dos produtos que a Devedora produz, é negociado em bolsa de mercadorias e futuros e, portanto, está sujeito à negociação especulativa, podendo afetar negativamente a Devedora.

Os preços que a Devedora pode obter para seus produtos agrícolas dependem de muitos fatores que estão fora do seu controle, tais como:

- Preços mundiais de *commodities*, que estão sujeitos a flutuações significativas em períodos relativamente curtos de tempo, dependendo da oferta e demanda mundial;
- Mudanças nos níveis de subsídios agrícolas de países produtores relevantes (principalmente na Índia) e a adoção de outras políticas governamentais que afetam as condições e os preços do mercado da indústria;
- Mudanças nas políticas governamentais para biocombustíveis e energia elétrica;
- Níveis de estoques mundiais, ou seja, a oferta anual de *commodities*;
- Condições climáticas e desastres naturais em áreas onde os produtos agrícolas são cultivados;
- A capacidade de produção dos competidores da Devedora; e
- Demanda e fornecimento de produtos substitutos e concorrentes.

Além disso, a Devedora não consegue proteger 100% do risco de variação de preço de seus produtos agrícolas, e, portanto, não tem como garantir um preço mínimo para toda sua produção, estando exposta a riscos associados aos preços dos produtos e sua volatilidade. As flutuações nos preços dos produtos podem resultar no recebimento pela Devedora de valores abaixo dos seus custos de produção.

Os preços do açúcar estão correlacionados aos preços do etanol, que, por sua vez, se correlacionam com o preço do petróleo, de modo que uma queda no preço do açúcar afetará negativamente os negócios de etanol e um declínio no preço de petróleo pode afetar negativamente os negócios de etanol e açúcar

Grande parte do etanol consumido no Brasil é produzida por usinas de cana-de-açúcar, que produzem tanto etanol quanto açúcar. Como as usinas de cana-de-açúcar podem alterar seu mix de produção em resposta aos preços relativos do etanol e do açúcar, o resultado são preços diretamente correlacionados, sendo que referida correlação pode aumentar com o tempo. Além disso, os preços do açúcar no Brasil são determinados pelos preços no mercado mundial, resultando em uma correlação entre os preços do etanol brasileiro e preços mundiais do açúcar. Consequentemente, uma queda nos preços do açúcar teria um efeito adverso no desempenho financeiro dos negócios de etanol e de açúcar da Devedora.

Atualmente, os preços da gasolina no Brasil são estabelecidos pelo governo por meio da Petrobras. Tendo em vista que os veículos flex-fuel, que se tornaram populares no Brasil, permitem que os consumidores escolham, direto na bomba de combustível, abastecer seus veículos com gasolina ou etanol, os preços do etanol estão se tornando cada vez mais correlacionados aos preços da gasolina e, conseqüentemente, do petróleo. Portanto, uma queda nos preços do petróleo ou uma decisão da Petrobras para diminuir os preços da gasolina pode ter um impacto adverso na performance dos negócios de etanol e açúcar da Devedora.

A expansão dos negócios da Devedora por meio de aquisições traz riscos que podem reduzir os benefícios decorrentes de referidas transações

Como parte de sua estratégia de negócios, o crescimento da Devedora pode ocorrer também através de aquisições e/ou fusões. A Devedora acredita que a indústria e atividade agrícola no Brasil são

altamente fragmentadas e que futuras oportunidades de consolidação poderão ser significativas para seu crescimento. No entanto, sua administração é incapaz de prever se ou quando quaisquer possíveis aquisições ou alianças estratégicas ocorrerão, ou a probabilidade de uma determinada transação ser concluída em termos e condições favoráveis à Devedora. Além disso, a Devedora não pode prever o efeito que mudanças na legislação brasileira em relação à propriedade de imóveis rurais por estrangeiros poderiam ter em seus negócios.

A habilidade da Devedora de continuar expandindo seus negócios com sucesso por meio de aquisições depende de vários fatores, incluindo sua habilidade para identificar oportunidades de aquisição ou acessar mercados de capitais a um custo aceitável e negociar termos favoráveis na transação. Mesmo que a Devedora consiga identificar potenciais ativos e obter o financiamento necessário para realizar essas aquisições, isto poderia sobrecarregar financeiramente a Devedora, especialmente se uma aquisição for seguida por um período de preços inferiores aos projetados para seus produtos.

Aquisições também expõem a Devedora ao risco de responsabilidade do sucessor em relação a ações envolvendo uma empresa adquirida, sua administração ou passivos contingentes incorridos anteriormente à aquisição. A diligência conduzida previamente a uma aquisição, e quaisquer garantias contratuais ou indenizações recebidas dos vendedores das empresas adquiridas, podem não ser suficientes para proteger a Devedora. Qualquer obrigação associada a uma aquisição pode afetar adversamente a reputação e os resultados operacionais da Devedora, além de reduzir os benefícios da aquisição.

Para absorver as aquisições que a Devedora eventualmente fará, será necessária a implementação de novas estratégias, sistemas, procedimentos e controles em suas operações. Adicionalmente, serão enfrentados novos riscos, incluindo a necessidade de gerenciamento do tempo e do foco da administração no novo negócio, bem como os desafios associados à integração de novos administradores e funcionários. A eventual incapacidade da Devedora de integrar novos negócios com sucesso pode afetar negativamente seus negócios e desempenho financeiro.

A Devedora pode não conseguir obter a sinergia e os ganhos de escala e eficiência projetados após as potenciais aquisições, ou até mesmo não conseguir integrar efetivamente essas aquisições ou *joint-ventures* com suas atuais operações. Quaisquer futuras *joint-ventures* ou aquisições, tecnologia, serviços ou produtos podem exigir que a Devedora obtenha financiamentos adicionais que podem não estar disponíveis em condições favoráveis, ou até mesmo estarem indisponíveis. Futuras aquisições e *joint-ventures* também podem resultar em dificuldades operacionais e despesas imprevistas, bem como afetar a cultura organizacional da Devedora.

Um aumento significativo no preço dos insumos que são utilizadas pela Devedora em suas operações, ou a escassez de tais insumos, podem afetar adversamente os seus resultados operacionais.

O processo de produção da Devedora requer a utilização de diversos insumos, incluindo, principalmente, fertilizantes, pesticidas e herbicidas adquiridos de fornecedores locais e internacionais. A Devedora não possui contratos de fornecimento de longo prazo para a maioria desses insumos. Um aumento significativo no custo destes insumos, especialmente fertilizantes e agroquímicos, a escassez de insumos ou a sua indisponibilidade podem reduzir a margem de lucro e a produção da Devedora, o que pode afetar adversamente os resultados das operações e da condição financeira da Devedora.

Por exemplo, a Devedora depende de fertilizantes e agroquímicos, muitos dos quais são derivados de petroquímicos. A produção mundial de produtos agrícolas aumentou significativamente nos últimos anos, aumentando a demanda por agroquímicos e fertilizantes. Isso resultou, entre outras coisas, no aumento dos preços de agroquímicos e fertilizantes utilizados pela Devedora. Em seu negócio agrícola, os fertilizantes e defensivos representaram entre 7% e 10% do custo de produção industrial (incluindo despesas administrativas de manufatura) para os anos de 2017 e 2018.

O aumento nos preços de óleo diesel e/ou frequentes interrupções no fornecimento deste insumo podem afetar adversamente os negócios da Devedora.

A Devedora necessita de quantidades substanciais de óleo diesel e outros recursos para as atividades de colheita, carregamento e transporte de seus produtos agrícolas. Durante os anos de 2017 e 2018, o combustível representou entre 7 e 8% do seu custo de produção industrial. Se o fornecimento de óleo diesel for interrompido por um longo período de tempo e a Devedora não for capaz de encontrar fontes de substituição a preços comparáveis, seus negócios e resultados operacionais poderão ser afetados negativamente.

A Devedora depende de comércio internacional e de outras condições nos principais mercados de exportação para seus produtos.

Os resultados operacionais da Devedora dependem em grande parte das condições econômicas, políticas e regulatórias para seus produtos nos principais mercados de atuação. A capacidade dos produtos da Devedora competirem efetivamente nesses mercados pode ser prejudicada por uma série de fatores que estão além do seu controle, incluindo a deterioração das condições macroeconômicas, a volatilidade das taxas de câmbio, a imposição de tarifas mais altas ou políticas protecionistas, ou outros fatores nestes mercados, como regulamentações referentes ao uso de determinados agroquímicos e à políticas de segurança em geral. A União Europeia, por exemplo, limita a importação de organismos geneticamente modificados.

Devido à relevância da produção brasileira de açúcar e etanol no mercado mundial, os produtores do Brasil, incluindo a Devedora, são cada vez mais afetados pelas medidas adotadas pelos países importadores para proteger seus produtores locais. Medidas como a limitação de importações adotadas em determinado país ou região podem afetar significativamente o volume de exportações do setor e, conseqüentemente, os resultados operacionais da Devedora.

Se a venda dos produtos da Devedora em um país importador em particular for adversamente afetada por barreiras comerciais ou por qualquer um dos fatores mencionados acima, a realocação de seus produtos para outros consumidores em termos igualmente favoráveis poderá não ocorrer, e os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora podem ser afetados negativamente.

Uma crise econômica mundial pode diminuir a demanda pelos produtos da Devedora ou resultar em preços mais baixos.

A demanda pelos produtos que a Devedora comercializa pode ser afetada por condições econômicas locais, nacionais e internacionais que estão além de seu controle. Mudanças adversas na conjuntura econômica atual, como o aumento no preço de combustíveis, aumento nas taxas de juros, redução e/ou instabilidade nos mercados de crédito, ações e imobiliário, aumento na tributação e mudanças nas políticas governamentais podem reduzir o nível de demanda ou de preços dos produtos comercializados pela Devedora.

A Devedora não pode prever a duração ou a magnitude de referidos eventos. Se uma crise econômica for contínua por um longo período de tempo, a Devedora poderá vivenciar um longo período de demanda e preços dos seus produtos reduzidos. Além disso, crises econômicas podem impactar negativamente os fornecedores da Devedora, o que pode afetar o seu resultado operacional e sua condição financeira.

O negócio da Devedora é sazonal e os seus resultados podem alterar significativamente, dependendo do ciclo de suas colheitas.

Como acontece com qualquer empresa agrícola, as operações comerciais da Devedora são predominantemente sazonais. O negócio de açúcar e etanol está sujeito a tendências sazonais com base no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil. Apesar de a Devedora operar sob um modelo de colheita “contínua”, que a permite moer a cana durante o ano todo, o período anual de colheita de cana na região centro-sul do Brasil começa em março/abril e termina em novembro/dezembro. Isso cria flutuações de preços que resultam em alterações nos estoques de açúcar e etanol, cujo pico se dá normalmente em dezembro, para aproveitamento dos preços mais altos durante a entressafra tradicional (janeiro a abril) e um grau de sazonalidade em seu lucro bruto.

A sazonalidade pode ter um efeito adverso relevante nos negócios e desempenho financeiro da Devedora. Ademais, seus resultados trimestrais podem variar como resultado dos efeitos das flutuações nos preços dos produtos, nos rendimentos e custos de produção. Portanto, os resultados operacionais da Devedora variam significativamente de período para período e provavelmente continuarão variando devido à sazonalidade.

As coberturas de seguro atuais mantidas pela Devedora podem não ser suficientes para cobrir as perdas potenciais da Devedora.

A produção da Devedora está, em geral, sujeita a diferentes riscos e perigos, incluindo fenômenos naturais como condições climáticas adversas, incêndios, infestações de pragas, acidentes, reclamações trabalhistas, mudanças no quadro legal e regulatório aplicável, contingências ambientais, dentre outros. Determinados tipos de riscos podem não ter cobertura por seguros. Além disso, a Devedora não pode garantir que eventual indenização paga pela seguradora, em razão da ocorrência de um fato coberto pelas suas apólices, será suficiente para compensá-la integralmente pelos danos sofridos e eventuais despesas adicionais incorridas para mitigar a perda. Ainda, a Devedora pode não ser capaz de manter ou contratar seguro a custos razoáveis. Assim, caso a Devedora incorra em uma responsabilidade significativa para a qual não esteja assegurada, ou caso a indenização não seja capaz de compensá-la integralmente pelos danos, tais fatos poderão causar um efeito material adverso em seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Uma redução na demanda por etanol ou uma mudança nas políticas governamentais, reduzindo a quantidade de etanol a ser adicionada à gasolina, pode afetar adversamente os negócios da Devedora.

Autoridades governamentais de vários países, incluindo o Brasil, e alguns estados dos Estados Unidos, exigem ou permitem, atualmente, o uso de etanol anidro como um aditivo à gasolina. A partir de março de 2015, o governo brasileiro aumentou a mistura necessária de etanol anidro na gasolina comum de 25% para 27%, criando uma demanda adicional.

Além disso, os veículos *flex* e movidos exclusivamente a etanol no Brasil têm direito a um benefício fiscal na forma de redução do Imposto sobre Produtos Industrializados e, portanto, são tributados atualmente em níveis mais baixos do que os veículos movidos apenas a gasolina, contribuindo para o aumento da produção e venda de veículos *flex*.

A Devedora acredita que muitas dessas políticas e incentivos estão associadas e são impulsionadas principalmente pela questão da mudança climática. Se tais preocupações ou percepções mudarem, o arcabouço legal e a estrutura de incentivos que promovem o uso do etanol podem se alterar, levando a uma redução na sua demanda. Além disso, determinados fatos podem fazer com que a demanda por etanol diminua e afete os negócios da Devedora, como, por exemplo: (i) redução no percentual de etanol necessário em combustível misturado com gasolina; (ii) aumento na tributação dos veículos *flex-fuel*; (iii) crescimento na demanda por gás natural e outros combustíveis como uma alternativa ao etanol; (iv) aumento da penetração de mercado dos veículos elétricos; (v) preços mais baixos da gasolina, dentre outros.

O crescimento na venda e distribuição de etanol depende, em parte, de melhorias de infraestrutura, que podem não ser implementadas ou ocorrer em tempo hábil.

A Devedora acredita que as exportações de etanol possam vir a demandar uma infraestrutura mais complexa que a atualmente existente no Brasil. As áreas que poderão requer expansão incluem, mas não se limitam ao aumento (i) da capacidade ferroviária; (ii) das instalações de armazenamento de etanol; (iii) das frotas de caminhões para o transporte; (iv) das instalações de refino e mistura do etanol, dentre outros.

Investimentos substanciais exigidos para essas mudanças e expansão da infraestrutura podem não ser realizados em tempo hábil, ou não ser realizados de maneira alguma. O atraso na expansão da infraestrutura pode prejudicar a demanda ou os preços dos produtos comercializados pela Devedora, impedir a entrega de seus produtos, impor custos adicionais, causando um efeito adverso em seus negócios. O negócio da Devedora depende da disponibilidade contínua de infraestrutura para produção, armazenamento e distribuição de etanol, e quaisquer interrupções na infraestrutura podem causar um efeito adverso relevante em seus resultados operacionais.

A Devedora pode ser prejudicada pela concorrência de combustíveis alternativos, produtos e métodos de produção.

O etanol compete também com outros biocombustíveis. Combustíveis alternativos poderiam ter mais sucesso do que o etanol no mercado de biocombustíveis a médio ou longo prazo, devido, por exemplo, a custos de produção mais baixos, maiores benefícios ambientais ou outras características mais favoráveis. Além disso, combustíveis alternativos também podem se beneficiar de incentivos fiscais ou outras políticas governamentais mais favoráveis do que aquelas que se aplicam ao etanol.

Ademais, o sucesso da Devedora depende da identificação antecipada de novos desenvolvimentos relacionados a produtos e métodos de produção e melhoria contínua da expertise existente, a fim de garantir que a sua gama de produtos acompanhe as mudanças tecnológicas. Concorrentes podem ganhar vantagem sobre a Devedora, por exemplo, desenvolvendo ou usando novos produtos e métodos de produção, introduzindo novos produtos no mercado mais cedo do que a Devedora, ou garantindo direitos exclusivos para novas tecnologias, o que pode prejudicar significativamente a capacidade competitiva da Devedora.

A Devedora celebrou contratos de parceria agrícola para implantar uma parcela significativa de suas plantações de cana-de-açúcar.

Em 31 de dezembro de 2018, aproximadamente 94% das plantações de cana-de-açúcar da Devedora foram realizadas em áreas de terceiros, por meio de parceria agrícola, por períodos, em média, de 10 anos. A Devedora não pode garantir que essas parcerias agrícolas serão renovadas após seus respectivos vencimentos. Mesmo que consiga renovar esses contratos, a Devedora não pode garantir que tais renovações sejam firmadas em termos e condições satisfatórias. Qualquer falha em renovar as parcerias agrícolas ou obter terras adequadas para plantio de cana-de-açúcar em quantidade suficiente e a preços razoáveis para desenvolver suas atividades pode afetar adversamente os resultados operacionais, aumentar os custos ou forçar a Devedora a buscar propriedades alternativas, que podem não estar disponíveis ou estar disponível apenas a preços mais altos.

A Devedora pode estar sujeita, de tempos em tempos, a litígios trabalhistas que podem afetá-la adversamente.

Os empregados da Devedora são representados por sindicatos ou órgãos equivalentes e são cobertos por acordos coletivos ou acordos semelhantes que estão sujeitos a renegociação periódica. A Devedora pode não concluir com sucesso suas negociações trabalhistas em termos satisfatórios, o que pode resultar em um aumento significativo no custo da mão-de-obra ou pode resultar em paralisações ou distúrbios trabalhistas que atrapalhem suas operações. Aumento de custos, interrupção dos trabalhos ou distúrbios resultam em quantidades substanciais de produtos não processados e podem ter um efeito material adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e situação financeira.

A Devedora pode não possuir todas as permissões e licenças necessárias para operar seu negócio, ou pode deixar de renovar ou manter as licenças e permissões que possui atualmente. Isso poderia sujeitá-la a multas e outras penalidades, que podem causar um efeito material adverso em seus resultados operacionais.

A Devedora é obrigada a possuir uma variedade de permissões e licenças para desenvolver suas plantações e operações industriais, incluindo, mas não se limitando a, permissões e licenças referentes às atividades agrícolas e industriais, aspectos ambientais, trabalhistas, de saúde e segurança ocupacional, uso da terra, uso da água, dentre outras. A Devedora pode não possuir todas as permissões e licenças exigidas por cada um de seus seguimentos de negócios. Adicionalmente, as aprovações, permissões e licenças exigidas por órgãos governamentais podem mudar sem aviso prévio substancial, e a Devedora pode falhar em obtê-las para continuar ou expandir seus negócios. Se a Devedora falhar em obter ou manter vigentes tais permissões ou licenças, ou se as renovações recaírem em condições onerosas, a Devedora pode estar sujeita a multa e outras penalidades e sofrer limitação na sua produção. Como resultado, os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e condição financeira podem sofrer efeitos materiais adversos.

A Devedora está sujeita à extensa regulamentação ambiental, e preocupações em relação às mudanças climáticas podem sujeitá-la a regulamentações ambientais ainda mais rígidas.

As atividades da Devedora estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos relacionados à proteção do meio ambiente. Essas leis incluem a manutenção obrigatória de certas áreas de preservação localizadas nas áreas de cultivo da Devedora; o gerenciamento de pesticidas e resíduos perigosos associados; e a obtenção de licenças para o uso de água e disposição de efluentes. Além disso, o armazenamento e processamento dos produtos podem criar condições perigosas, podendo

expor a Devedora a penalidades criminais e administrativas, além da obrigação de remediar os efeitos adversos causados ao meio ambiente e de indenizar terceiros por danos.

Adicionalmente, de acordo com a legislação ambiental brasileira, a personalidade jurídica de uma empresa será desconsiderada (se tal empresa for responsável por seus débitos) se necessário para garantir o pagamento de custos relacionados à recuperação de danos ambientais, sempre que a entidade legal for considerada, por um tribunal, como um obstáculo ao reembolso de danos causados ao meio ambiente. A Devedora incorre e continuará incorrendo em despesas para o cumprimento dessas leis e regulamentos. Devido à possibilidade de criação e aumento de medidas regulatórias imprevistas, à medida que as leis ambientais se tornam mais rígidas, o montante e o momento dos gastos futuros necessários para manter a conformidade da Devedora podem aumentar dos níveis atuais e afetar negativamente a disponibilidade de fundos para investimentos e outros propósitos. O cumprimento às leis e regulamentos ambientais existentes ou a serem criados futuramente pode resultar em aumento de custos e despesas.

As leis ambientais e sua aplicação são rigorosas no Brasil, existindo risco de penalidades associadas a violações, que poderiam prejudicar ou suspender as operações e projetos da Devedora. O não cumprimento de leis passadas, presentes ou futuras pode resultar na imposição de multas, reclamações de terceiros e investigação por autoridades competentes. A título de exemplo, os efeitos percebidos das mudanças climáticas podem resultar em requisitos legais e regulatórios adicionais para reduzir ou mitigar os efeitos das emissões de instalações industriais da Devedora. Tais exigências, se promulgadas, poderão aumentar os investimentos e despesas da Devedora com conformidade ambiental no futuro, o que pode ter um efeito material adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira. Além disso, o indeferimento de qualquer permissão que a Devedora tenha requerido, ou a revogação de qualquer uma das permissões que já possui, pode ter um efeito adverso sobre os seus resultados operacionais.

O aumento na regulamentação de segurança alimentar poderia aumentar os custos da Devedora e afetar negativamente os resultados de suas operações.

As instalações industriais e os produtos da Devedora estão sujeitos às inspeções regulamentares locais, assim como estrangeiras, por parte de órgãos governamentais, e à extensa regulação no setor da segurança alimentar, incluindo controle governamental sobre o processamento de alimentos. A Devedora atualmente está em observância com todos os requisitos de segurança alimentar nos mercados em que conduz seu negócio. A Devedora incorre em gastos significativos em relação à tal observância e mudanças nas regulações governamentais relacionadas à segurança alimentar podem requerer investimentos ou custos adicionais para atender às especificações necessárias de seus produtos. Os produtos da Devedora são geralmente inspecionados por agentes de segurança alimentar estrangeiros, e qualquer desaprovação nessas inspeções pode resultar na exigência de devolução de toda ou parte de sua produção, destruir toda ou parte de sua produção ou fazer com que a Devedora incorra em custos decorrentes da demora na entrega dos produtos aos seus clientes. Qualquer aumento na regulamentação referente à segurança alimentar pode resultar em um aumento de custos e pode ter um efeito negativo sobre o negócio e os resultados das operações da Devedora.

Se os produtos da Devedora se tornarem contaminados, a Devedora pode ser alvo de pedidos de indenização, pedidos de retirada de produtos e restrições em exportações que afetariam negativamente seu negócio.

A venda de produtos para consumo humano envolve o risco de dano aos consumidores. Tais danos podem ocorrer em decorrência da manipulação de terceiros, do bioterrorismo, da contaminação ou

deterioração de produtos através da presença de bactérias, agentes patogênicos, objetos estranhos, substâncias, químicos e outros agentes ou resíduos introduzidos durante as fases de produção, armazenamento, manuseio ou transporte do produto.

A Devedora não pode ter certeza de que o consumo de seus produtos não causará doenças relacionadas à saúde no futuro ou que não estará sujeita às reivindicações ou ações judiciais relacionadas a tais assuntos. Mesmo que uma reivindicação por indenização pelo produto não seja bem-sucedida ou não seja inteiramente exercida, a publicidade negativa causada por qualquer afirmação de que seus produtos causaram doenças ou danos poderia afetar negativamente sua reputação com atuais e potenciais clientes e consumidores, além de sua marca corporativa, que poderia também incorrer em despesas legais significativas. Além disso, reivindicações ou responsabilidades dessa natureza podem não ser cobertas por quaisquer direitos de indenizações ou contribuições a Devedora possa ter contra terceiros, o que poderia afetar material e significativamente seu negócio, os resultados operacionais ou condição financeira.

As condições dos instrumentos de dívida da Devedora impõem restrições significativas à sua flexibilidade operacional e financeira.

Os instrumentos de dívida da Devedora contêm cláusulas-padrão, incluindo limitações sobre sua capacidade de, entre outras coisas, incorrer ou garantir endividamento adicional, fazer algumas modalidades de pagamentos, incluindo dividendos e pré-pagamento de dívidas, criar ou constituir gravames sobre direitos e ativos, entrar em combinações de negócios e transações de venda de ativos, fazer investimentos, e entrar em novos negócios. Alguns desses instrumentos de dívida também possuem garantias, incluindo hipotecas de fazendas, alienação fiduciária de instalações industriais e equipamentos e penhora de contas bancárias vinculadas. Alguns desses instrumentos de dívida contêm cláusulas de cross-default, em que a inadimplência de um instrumento financeiro pela Devedora pode resultar em vencimento antecipado de outros empréstimos. Essas restrições podem limitar a capacidade da Devedora de obter financiamento futuro, suportar crises, conduzir suas operações ou obter vantagens em oportunidades de negócios que possam surgir.

Atualmente, 86% do endividamento da Devedora é denominado em dólares. Eventuais variações na taxa de câmbio R\$/US\$ podem aumentar as suas despesas financeiras, impactando negativamente o lucro líquido da Devedora.

Flutuações nas taxas de juros podem ter um impacto significativo nos resultados operacionais, endividamento e fluxo de caixa da Devedora.

Aumentos significativos nas taxas de juros podem afetar negativamente a rentabilidade, liquidez e posição financeira da Devedora. Atualmente, a exposição a taxas de juros variáveis dos empréstimos da Devedora está relacionada principalmente às taxas CDI e TJLP mais spreads específicos. Se as taxas de juros aumentarem, seja por causa de um aumento nas taxas de juros do mercado ou por um aumento no custo de empréstimo, as obrigações da Devedora sob seu endividamento de taxa variável aumentariam, mesmo que o montante dos empréstimos permanecesse o mesmo, afetando negativamente seu lucro líquido.

Ocasionalmente, a Devedora utiliza derivativos de taxa de juros e contratos futuros de juros para reduzir a volatilidade da taxa de juros e os custos de financiamento associados a certas emissões de dívida e para atingir uma proporção desejada de dívida variável versus taxa fixa, com base nas condições de mercado atuais e projetadas. Mudanças ou alterações nas taxas de juros podem impactar significativamente a valorização dos derivativos e, como a Devedora não faz o hedge accounting

dessas transações e talvez não o faça no futuro, a marcação a mercado desses instrumentos derivativos podem resultar em ganhos ou perdas, sem efeito caixa, sendo reconhecidos no resultado financeiro da Devedora nos períodos anteriores à liquidação destes instrumentos. Consequentemente, flutuações nas taxas de juros podem afetar sua posição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa.

A Devedora pode não ser capaz de renovar suas linhas de crédito quando elas vencerem, privando-a da liquidez necessária.

A Devedora depende substancialmente de linhas de crédito para apoiar suas operações e necessidades de negócios por meio do ciclo de colheita agrícola. Se a Devedora não for capaz de renovar essas linhas de crédito, ou se não puder substituir tais linhas de crédito por outras, sua condição financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Risco proveniente do uso de derivativos

Risco proveniente do uso de derivativos

A Devedora realiza operações com instrumentos derivativos, para fins de proteção (hedge) e para outros fins, no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, incluindo, mas não se limitando a operações relacionadas a: (a) commodities de açúcar (VHP) e etanol anidro e hidratado; (b) swap de índices de inflação (IPCA e IGP-M) e de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e (c) hedge de taxa de câmbio (dólar, euro e iene). A realização de tais operações implica na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de distorções de preço entre o derivativo e seu ativo objeto e do aumento da volatilidade da Devedora, havendo inclusive a possibilidade de verificação de patrimônio líquido negativo para a Devedora. De forma específica, considerando a estrutura da Devedora, a realização de operações no mercado de derivativos pode ocasionar variações no seu Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais significativas à Devedora.

Mesmo os derivativos utilizados pela Devedora para proteção das posições à vista podem não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Devedora, de modo que a realização de operações de hedge poderá levar a Devedora a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Mudanças recentes na legislação brasileira sobre investimento por estrangeiros em propriedades rurais podem afetar adversamente as operações da Devedora.

A legislação federal brasileira, estabelece determinadas restrições à aquisição de propriedade rural por estrangeiros, dentre elas: (i) investidores estrangeiros somente podem adquirir propriedades rurais nas quais projetos agropecuários, industriais ou de colonização sejam desenvolvidos conforme aprovados pelas autoridades competentes; (ii) a área rural total a ser adquirida por um investidor estrangeiro, não pode exceder um quarto da superfície do município onde a mesma está localizada, e os estrangeiros de uma mesma nacionalidade não podem possuir, conjuntamente, mais de 10% da superfície do município em que a propriedade esteja localizada; e (iii) a aquisição ou posse (ou qualquer direito real) por estrangeiro sobre uma propriedade rural situada em uma área considerada importante para a segurança nacional, deve ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa Nacional. As restrições mencionadas nos itens (i) e (ii) acima também são aplicáveis aos contratos de arrendamento rural celebrados por estrangeiros. Os contratos de parcerias agrícola não estão sujeitos a referidas restrições. No entanto, uma interpretação mais ampla da regulação existente também pode incluir referidos acordos dentro das limitações legais. Além disso, a aquisição ou arrendamento por estrangeiros de imóvel rural superior a 100 (cem) módulos de exploração indefinida (“MEI”, unidade

de medida definida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, “INCRA”, em hectares para cada região do país), deve ser previamente aprovada pelo Congresso Nacional. A Lei Federal emitida em 1971 também estabelece que as mesmas restrições sejam aplicáveis a empresas brasileiras que sejam controladas por investidores estrangeiros. Qualquer aquisição de propriedade rural por estrangeiros em violação a tais termos será considerada nula e sem efeito, conforme a legislação mencionada acima.

Entretanto, a Constituição de 1988 e suas emendas, em particular a Emenda Constitucional nº 6, de 15 de agosto de 1995, estabeleceu que (i) nenhuma restrição na aquisição de propriedades rurais no Brasil se aplicaria às companhias brasileiras; e (ii) qualquer companhia constituída, com sede no Brasil e controlada por investidores estrangeiros deve receber o mesmo tratamento que o de qualquer companhia constituída, com sede no Brasil e controlada por brasileiros. Desde a promulgação da Constituição de 1988, a interpretação era de que as restrições impostas pela lei federal sobre a aquisição ou arrendamento da propriedade acima mencionada, não se aplicava às companhias controladas por estrangeiros, de acordo com o parecer legal emitido pela Advocacia Geral da União (“AGU”) em 1994, que foi ratificado em 1998. No entanto, a Corregedoria Nacional de Justiça emitiu uma Carta Oficial em 13 de julho de 2010 dirigida a seus Gabinetes para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, instruísem os cartórios locais de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Imóveis a observar as restrições da legislação brasileira sobre as aquisições de terras rurais por empresas brasileiras com acionistas estrangeiros. Posteriormente, em 19 de agosto de 2010, a AGU revisou seu parecer emitido anteriormente, e publicou um novo parecer jurídico declarando que entidades brasileiras controladas por estrangeiros deveriam estar sujeitas às restrições descritas acima, e as negociações celebradas por estrangeiros relacionadas à propriedades rurais deveriam estar sujeitas à análise e aprovação do INCRA, o Ministério de Desenvolvimento Agrário e o Congresso Nacional, quando aplicável. Este parecer revisado foi ratificado pelo Presidente do Brasil e publicado no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2010, tornando-se efetivo a partir de tal data. A Devedora acredita que as aquisições de propriedades rurais por empresas brasileiras controladas por estrangeiros registradas no Cartório de Registro de Imóveis apropriado antes de 23 de agosto de 2010 não são afetadas pelo novo parecer jurídico da AGU. Entretanto, a aquisição e arrendamento de terras rurais no Brasil, incluindo por meio de negociações societárias, serão sujeitas às restrições acima mencionadas, e exigirão muitas camadas adicionais de revisão e aprovações, que serão discricionárias (incluindo aprovações do INCRA, Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Congresso Nacional, quando aplicável), moroso e complexo. Enquanto a Devedora conduz suas operações no Brasil por meio de subsidiárias locais, ela seria considerada uma sociedade controlada por estrangeiros dentro do entendimento das restrições articuladas acima. Dessa forma, se a Devedora não puder cumprir com tais restrições e não obtiver as aprovações necessárias relacionadas à futuras aquisições, o plano de negócios da Devedora, e os seus resultados operacionais serão adversamente afetados.

Ademais, atualmente há projetos de lei sobre análise do Congresso Nacional sobre a aquisição de terras rurais por empresas brasileiras controladas por acionistas estrangeiros que, se aprovadas, podem limitar e restringir investimentos de empresas com capital estrangeiro em propriedades rurais no Brasil. Tais restrições podem afetar a capacidade da Devedora de expandir suas operações no Brasil.

Os movimentos sociais e a possibilidade de expropriação podem afetar o uso normal ou danificar os imóveis de propriedade da Devedora.

Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, atuam no Brasil e defendem a reforma agrária e a redistribuição de propriedade rural pelo governo brasileiro. Invasões de terra e ocupações de áreas rurais por um grande número de indivíduos

é prática comum para esses movimentos e, em certas áreas, incluindo aquelas nas quais a Devedora investiu ou poderá investir. A proteção policial e os procedimentos de despejo efetivos não estão sempre disponíveis para os proprietários de terra. Como resultado, a Devedora não pode garantir que suas propriedades e áreas de cultivo não estarão sujeitas a invasão ou ocupação por referidos grupos. Uma invasão ou ocupação de terra poderia prejudicar materialmente o uso normal de suas áreas de cultivo, o que pode ter um efeito adverso sobre seus resultados operacionais e situação financeira. Ademais, as propriedades e áreas de cultivo da Devedora podem estar sujeitas a expropriação pelo governo brasileiro. De acordo com o artigo 184 da Constituição Brasileira, o governo brasileiro pode desapropriar terras que não estejam em conformidade com a “função social da propriedade”. A “função social da propriedade” é definida no Artigo 186 da Constituição Brasileira como (i) exploração racional e adequada da terra; (ii) uso adequado dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; (iii) cumprimento das leis trabalhistas; e (iv) exploração de terras para promover o bem-estar de proprietários e empregados. Se o governo brasileiro decidir expropriar qualquer das propriedades e/ou áreas de cultivo da Devedora, os seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, na medida em que a respectiva compensação a ser paga pelo governo brasileiro possa ser menor do que a receita que a Devedora poderia obter com a venda ou uso de tais propriedades. Uma eventual disputa judicial da desapropriação junto ao governo brasileiro geralmente consome tempo e se limitaria a questionamentos referentes ao valor a ser pago a título da expropriação, cujos são incertos. Além disso, a Devedora pode ser forçada a aceitar títulos da dívida pública (precatórios), que possuem liquidez limitada em vez de dinheiro em espécie, como compensação por terras desapropriadas.

As leis e regulamentações governamentais no Brasil que regem a queima de cana-de-açúcar podem ter um impacto adverso relevante nos negócios ou desempenho financeiro da Devedora.

Os estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, onde a Devedora desenvolve suas atividades agrícolas, possuem leis e regulamentos que limitam e/ou proíbem totalmente a queima da cana-de-açúcar e existe a probabilidade de que regulamentações mais rigorosas sejam promulgadas por referidos estados e outras agências governamentais no futuro.

Atualmente, a Devedora realiza investimentos significativos para cumprir tais leis e regulamentos. Embora os planos para a implementação de colheita mecanizada estejam em andamento, o enrijecimento dessa regulamentação ou a proibição total da queima da cana-de-açúcar exigiria que a Devedora aumentasse o investimento planejado em equipamentos de colheita, o que, por sua vez, limitaria sua capacidade de financiar outros projetos. Como resultado, os custos para cumprir as leis ou regulamentações existentes ou futuras provavelmente aumentarão e, por sua vez, a capacidade da Devedora de operar fábricas e colher safras de cana-de-açúcar poderá ser afetada negativamente.

Riscos Relacionados à Emissora

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Registro junto à CVM

A Emissora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos imobiliários, nos termos do Art. 3º da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de companhia aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Emissora como companhia aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de IRRF concedida pela Lei 12.024, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Emissora, situação financeira e resultados operacionais. Os ganhos da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora, o que resultaria em impactos negativos em suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Manutenção do registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Ausência de auditoria legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal e *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente o Valor Total da Oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora

poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com o respectivo Termo de Securitização, pela solvência da Devedora.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônio Separados.

O patrimônio líquido da Emissora, de R\$ 1.627.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte e sete mil reais) em 30 de junho de 2019, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora

No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou de seu formulário de referência com as demonstrações financeiras por ela publicadas.

A falta de manifestação dos Auditores Independentes da Emissora quanto às informações financeiras constantes dos Prospectos pode gerar imprecisão e menor confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e a Emissora

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora e a Emissora não têm controle sobre quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro, e não pode prevêê-las. A Devedora e a Emissora poderão vir a ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contração da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;

- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A Devedora e a Emissora não podem prever quais políticas fiscais, monetárias, previdenciárias e outras políticas serão adotadas no futuro pelo governo, ou se essas políticas resultarão em consequências adversas para a economia brasileira e para a Devedora.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento da CPR-Financeira.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como “Operação Lava Jato”, “Operação Zelotes” e “Operação Carne Fraca” podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em 28 de outubro de 2018 e se tornou o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas em Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência de Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e / ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora e da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Mudanças nas leis tributárias brasileiras podem ter um impacto adverso relevante sobre os impostos aplicáveis aos negócios da Devedora e podem aumentar a carga tributária a ela aplicável.

O governo brasileiro frequentemente implementa mudanças no regime tributário brasileiro que podem afetar a Devedora e seus clientes. Essas mudanças incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a imposição de impostos temporários, cujos recursos são destinados a finalidades designadas pelo governo brasileiro. Algumas dessas mudanças podem resultar em aumentos nos pagamentos de impostos, o que pode afetar adversamente a lucratividade do setor e aumentar os preços dos produtos comercializados pela Devedora, restringir sua capacidade de fazer negócios nos seus mercados de atuação e fazer com que seus resultados financeiros sejam prejudicados.

Nos últimos anos, o Brasil enfrentou uma recessão econômica e o governo federal está adotando medidas de ajuste fiscal. Qualquer ajuste fiscal é complexo e envolve medidas radicais e impopulares. O Ministério das Finanças também tem levantado a possibilidade de aumentar ou criar novos impostos. Por exemplo, o governo brasileiro pode reduzir ou aumentar, a qualquer momento, através de um decreto presidencial, as taxas do imposto, tais como a Contribuição ao PIS e ao COFINS, bem como alíquotas dos impostos sobre exportação de açúcar realizada pela Devedora.

Os efeitos da mudança da legislação aplicável à Devedora são imprevisíveis e não podem ser quantificados. A Devedora não pode garantir que será capaz de manter seu fluxo de caixa e lucratividade estimados após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros a ela aplicáveis.

A Devedora recebe certos benefícios fiscais das autoridades fiscais brasileiras, que podem não ser mantidos ou renovados.

A Devedora possui benefícios fiscais tendo em vista que suas operações e projetos de investimento encontram-se em regiões subdesenvolvidas no Brasil.

A Devedora não pode garantir que os incentivos fiscais que a beneficiam atualmente serão renovados a partir de 2032 ou ainda que obterá novos incentivos fiscais em condições igualmente favoráveis. Caso a Devedora deixe de cumprir as condições específicas para fazer jus aos benefícios fiscais descritos acima, ela poderá ser obrigada a pagar integralmente os impostos devidos, além de multas, o que poderá afetar adversamente suas operações.

Corrupção generalizada e fraudes relacionadas à propriedade de imóveis podem afetar negativamente os negócios da Devedora.

De acordo com a legislação brasileira, a propriedade de bens imóveis é normalmente transferida por meio de escritura pública e, posteriormente, registrada no Cartório de Registro de Imóveis correspondente. Existem diversas incertezas, corrupção e fraude relacionadas à titularidade de imóveis no Brasil, principalmente em relação a áreas rurais. Em certos casos, o Cartório de Registro de Bens Imóveis pode registrar escrituras com erros, incluindo matrículas duplicadas e/ou fraudulentas, o que frequentemente resulta em questionamentos levados ao judiciário. As disputas por propriedade sobre matrículas são frequentes no Brasil e, como resultado, há o risco de que erros, fraudes ou questionamentos ocorram em relação a imóveis detidos pela Devedora, o que pode afetar adversamente suas operações.

Anexo XI do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 12 de novembro de 2019.

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Remuneração	107% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$125.000.000,00
Quantidade	125.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00
Quantidade	850.000

Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,00% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 5,20% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Anexo XII do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 18ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 12 de novembro de 2019.

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE DA DEVEDORA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.903.169/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 27/03/2006			
NOME EMPRESARIAL ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado 19.31-4-00 - Fabricação de álcool 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO FAZ ESTRADA CONTINENTAL KM 15		NÚMERO SN	COMPLEMENTO FAZENDA TAKUARE
CEP 79.785-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ANGELICA	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL_SP@ADECOAGRO.COM		TELEFONE (11) 26 78-5600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	